



**CÓDIGO DE REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS DA
ORE INVESTMENTS**

JULHO DE 2024

Sumário

1.	Definições.....	5
2.	Introdução.....	8
3.	Abrangência	9
4.	Objetivo.....	10
5.	Estrutura e Responsabilidades	11
5.1.	Controle e Monitoramento do Código	11
6.	Termo de Adesão.....	12
7.	Política de Segregação de Atividades	13
7.1.	Segregação Física	13
7.2.	Segregação Eletrônica.....	14
8.	Política de Certificação	16
8.1.	Áreas Elegíveis e Certificações Necessárias	16
8.2.	Novos Colaboradores	17
8.3.	Mudança Interna Entre Área Elegível ou Não Elegível	17
8.4.	Atualização do Banco de Dados ANBIMA.....	18
8.5.	Atualização da Certificação.....	18
8.6.	Inscrição para Obtenção da Certificação	19
8.7.	Exceções	20
9.	Política de Voto	21
9.1.	Princípios Gerais	21
9.2.	Potenciais Situações de Conflito de Interesses	21
9.3.	Potenciais Situações Internas de Conflitos de Interesses	22
9.4.	Matérias Obrigatórias.....	22
9.5.	Matérias Facultativas	23
9.6.	Processo de Tomada de Decisão	24
9.7.	Comunicação de Voto.....	24
9.8.	Voto à Distância.....	25
10.	Política de Confidencialidade	26
10.1.	Proteção de Informações Confidenciais	27
10.2.	Proteção de Informações Pessoais	28
11.	Política de Segurança da Informação, Proteção de Dados e Segurança Cibernética	29
11.1.	Programa de Segurança da Ore Investments	30
11.2.	Desligamento de Colaboradores	39
11.3.	Monitoramento e Testes Periódicos	39

11.4.	Plano de Resposta	39
11.5.	Proteção de Dados Pessoais	41
12.	Política de Registro de Informações Financeiras e Contábeis	45
13.	Política de Treinamento	46
13.1.	Treinamento Contínuo.....	46
13.2.	Programas de Treinamento	47
14.	Política de Recuperação de Contingências e Continuidade de Negócios.....	49
14.1.	Comunicação Interna.....	49
14.2.	Comunicação Externa	50
14.3.	Recuperação dos Negócios e das Atividades.....	50
14.4.	Tratamento das Contingências Operacionais	51
14.5.	Teste de Contingência.....	52
14.6.	Ativação de Mecanismos de Resposta	52
14.7.	Instalações.....	54
14.8.	Avaliação do Negócio e Continuidade	54
14.10.	Registros Regulatórios	56
15.	Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro	57
15.1.	Objetivo.....	57
15.2.	Governança de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	57
15.3.	Identificação dos Principais Riscos	58
15.3.1.	Monitoramento de clientes dos fundos de investimento (“Passivo”)	59
15.3.2.	Monitoramento de investimentos realizados pelos fundos de investimento (“Ativo”) e Contrapartes.....	60
15.3.3.	Análise de Colaboradores (Know Your Employee)	64
15.3.4.	Prevenção ao Financiamento ao Terrorismo.....	65
15.3.5.	Prestadores de Serviço	65
15.3.6.	Características das Transações	65
16.	Material Publicitário	67
17.	Comunicação de Atividades Suspeitas	68
18.	Relatório de Avaliação Interna	69
19.	Violações e Infrações	70
19.1.	Dever de Notificar Violações e Infrações.....	70
19.2.	Medidas Disciplinares	70
19.3.	Canais de Comunicação	70
20.	Questões e Sugestões	72
21.	Atualização	73
22.	Disposições Finais	74



Código de Regras, Procedimentos e Controles Internos

Anexo 6.....	75
Modelo de Termo de Adesão.....	75
Anexo 7.....	77
Metodologia de Avaliação de Risco e Monitoramento.....	77

1. Definições

1.1. Os termos definidos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste documento:

“ANBIMA”:	Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Auxiliares de TI”:	So Tech Soluções em TI, empresa terceirizada, prestadora de serviços de tecnologia da informação para a Ore Investments, ou qualquer outra empresa que vier a substituí-la.
“CNPJ”:	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“Código”:	O presente <i>“Código de Regras, Procedimentos e Controles Internos</i> , da Ore Investments.
“Colaborador”:	Todos os sócios, associados, funcionários, agentes, diretores, empregados, contratantes, consultores e aqueles que mantêm relação empregatícia, cargo, função, relação societária, comercial ou contratual em caráter temporário ou permanente com a Ore Investments.
“Comunicação Interna”:	Comunicação para os Colaboradores que mantém relação direta com a Ore Investments em razão de relação empregatícia, cargo, função ou relação societária.
“Comunicação Externa”:	Comunicação para os Colaboradores que mantém relação indireta com a Ore Investments, em razão de relação comercial ou contratual em caráter temporário ou permanente, tais quais fornecedores, prestadores de serviço e investidores.
“Contingências”:	Eventos ou sinistros que possam inviabilizar,paralisar ou comprometer temporariamente o exercício de suas atividades da Ore Investments.
“CPF”:	Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia.

“CVM”:	Comissão de Valores Mobiliários.
“Departamento de <i>Compliance</i> ”:	Departamento da Ore Investments, responsável pela implementação e cumprimento de regras políticas, procedimentos e controles internos, conforme previstos na regulamentação aplicável e neste Código.
“Diretor de <i>Compliance</i> ”:	Diretor da Ore Investments, responsável pela verificação da implementação e cumprimento de regras políticas, procedimentos e controles internos, conforme previstos na regulamentação aplicável e neste Código.
“Gestora” ou “Ore Investments”:	Ore Investments Participações Ltda.
“Informações Confidenciais”:	Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial, incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais, <i>know-how</i> , técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações relacionadas a estratégias de investimento, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela Ore Investments, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento geridos pela Ore Investments, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Ore Investments, seus sócios e clientes, bem como quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de gestão de ativos desenvolvida pela Gestora, mesmo que tais

informações e/ou dados não estejam relacionados diretamente aos serviços ou às transações aqui contempladas.

As Informações Confidenciais não incluem informações que: (i) sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação do disposto na PDC; ou (ii) tenham sido recebidas de boa-fé pelo Colaborador, de terceiros que tenham o direito de divulgá-las, sem obrigação de confidencialidade.

“Resolução CVM 21”:	Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 50”:	Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.
“ <u>KYC</u> ”:	<i>Know Your Cliente;</i>
“Lei 9.613”:	A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
“PDC”:	A “ <i>Política de Confidencialidade</i> ”, estabelecida na seção 8 deste Código.
“PEP”:	Pessoas Politicamente Expostas.
“PRCN”:	A “ <i>Política de Recuperação de Desastres e Continuidade de Negócios</i> ”, estabelecida na seção 12 deste Código.
“PSA”:	A “ <i>Política de Segregação de Atividades</i> ”, estabelecida na seção 7 deste Código.
“Terceiros”:	Todos os prestadores de serviços, fornecedores, clientes, investidores, associações, bem como qualquer entidade, com ou sem fins lucrativos, com os quais Ore Investments, direta ou indiretamente, mantenha relação comercial ou institucional.

2. Introdução

As atividades da Ore Investments são desenvolvidas baseadas em valores éticos, de integridade e transparência e de acordo com a legislação, regulamentação, políticas, padrões, procedimentos e boa prática organizacional aplicáveis.

Este Código foi desenvolvido, para fins de cumprimento do quanto previsto na Resolução CVM 21, visando apresentar um guia prático de normas e procedimentos internos aos Colaboradores e Terceiros que, de alguma forma, atuam nome da ou em parceria com a Ore Investments.

Portanto, parte da contribuição de cada Colaborador e Terceiro é observar e implementar as disposições previstas no presente Código, usando-o como referências em suas tarefas diárias.

O presente Código foi elaborado em conformidade com os Códigos da ANBIMA, conforme aplicáveis, e com a Resolução CVM 21, e deverá ser lido em conjunto com as demais políticas, códigos e manuais da Ore Investments.

3. Abrangência

Este Código deve ser observado por todos os Colaboradores e Terceiros, os quais deverão ler, compreender e cumprir integralmente as previsões aqui dispostas.

4. Objetivo

O presente Código foi desenvolvido para estabelecer as regras, os procedimentos e a descrição dos controles internos da Ore Investments, estabelecidos de acordo com a Resolução CVM 21.

A Gestora atua exclusivamente como gestora de fundos de investimento em participações – **FIP, cuja política de investimento seja subscrever ou adquirir preponderantemente títulos e valores mobiliários de companhias que atuem no setor de mineração, e o saldo em ativos de alta liquidez, para gestão de caixa dos FIP.**

As regras, procedimentos e controles internos descritos neste Código são adequados, efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas pela Gestora e garantem o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

Nesse âmbito, os procedimentos e controles internos consistem em um processo desenvolvido para garantir que os objetivos da Ore Investments sejam atingidos, nas seguintes categorias:

- a) Eficiência e efetividade operacional;
- b) Confiança nos registros de dados e informações;
- c) Conformidade; e
- d) Abordagem baseada em risco.

Este Código tem como objetivo estabelecer as principais diretrizes éticas, operacionais e regulatórias e não terá como fim o tratamento exaustivo de todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis às suas atividades.

5. Estrutura e Responsabilidades

O Departamento de *Compliance* responsabiliza-se por assegurar a conformidade dos procedimentos da Gestora, de seus Colaboradores e dos Terceiros com relação a todos os requerimentos, diretrizes legais e regulatórias, encarregando-se de regulamentar e supervisionar, com independência e eficiência, o cumprimento das regras aqui estabelecidas, o qual é independente e está subordinado, apenas, ao Diretor de *Compliance*.

É vedado ao Diretor de *Compliance* a participação em qualquer atividade que limite sua independência na Gestora.

No mais, o Departamento de *Compliance* é responsável por supervisionar as atividades dos Colaboradores, devendo oferecer esclarecimentos e suportes, quando por estes requisitados, possuindo autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela Gestora.

Qualquer suspeita de violação dos termos do presente Código ou de qualquer legislação ou regulamentação aplicável deverá ser reportada ou denunciada, conforme procedimento estabelecido no Capítulo 12, abaixo.

Sob nenhuma circunstância qualquer alegação de desconhecimento das regras aqui definidas poderá ser utilizada para escusar o Colaborador ou Terceiro por eventual violação deste Código.

5.1. Controle e Monitoramento do Código

O Departamento de *Compliance* também será responsável pelo controle e monitoramento deste Código, incluindo as seguintes atividades:

- a) Avaliar e anualmente revisar o presente Código e as políticas aqui estabelecidas;
- b) Receber sugestões de outras áreas e esclarecer questões referentes a matérias relacionadas ou não ao presente Código;
- c) Garantir a confidencialidade dos assuntos submetidos à apreciação do Departamento de *Compliance*;
- d) Definir programas e medidas para garantir o entendimento e incentivar o cumprimento deste Código por parte de todos os Colaboradores e, conforme aplicável, de Terceiros.

6. Termo de Adesão

Este Código foi desenvolvido, para fins de cumprimento do quanto previsto na Resolução CVM 21, visando orientar e alinhar a conduta dos Colaboradores e, conforme aplicável, por Terceiros, de modo a garantir que estes, no âmbito do desenvolvimento de suas atividades, efetivamente implementem e sigam, os princípios, as normas e os procedimentos aqui definidos.

Previamente ao início do exercício de suas funções na Gestora, o Colaborador deverá receber uma cópia deste Código e firmar um “*Termo de Adesão*”, cujo modelo é parte integrante deste Código na forma do Anexo 6, atestando que:

- a) Leu, recebeu e compreendeu os termos deste Código;
- b) Está ciente do conteúdo deste Código; e
- c) Compromete-se a cumprir com todas as regras e procedimentos descritos neste Código, permanecendo responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação aqui descrita.

Na hipótese de a Ore Investments manter relação comercial, contratual ou de confiança em caráter temporário com Terceiros, em razão da natureza da contratação e das informações a serem trocadas no âmbito deste relacionamento ou contrato, poderá ser necessária a adesão pelo terceiro às políticas estabelecidas neste Código, conforme avaliação discricionária do Diretor de *Compliance*.

7. Política de Segregação de Atividades

A presente PSA dispõe sobre a segregação de atividades da Gestora, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 21, estabelecendo as práticas e os procedimentos específicos relacionados à segregação de atividades, adotados pela Gestora, com o objetivo de prevenir e detectar eventual fluxo e uso indevidos de informações privilegiadas e a ocorrência de situações que configurem conflito de interesses.

Em linha com a regulamentação vigente e com as melhores práticas do mercado, este Código descreve a política *chinese walls* adotadas pela Ore Investments, normas e procedimentos de segregação de atividades que envolvem restrições para uso e divulgação de informações privilegiadas e mecanismos de controle e supervisão, as quais estão baseadas nas seguintes orientações e princípios gerais:

- a) Segregação da atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários de terceiros de outras atividades atualmente desenvolvidas ou que venham a ser desenvolvidas pela Ore Investments no mercado de capitais, se for o caso;
- b) Preservação de informações por todos os Colaboradores, proibindo a utilização e transferência de tais informações a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente, em processo de decisão de investimento, próprio ou de terceiros;
- c) Acesso restrito a arquivos por meio da utilização de senhas nos computadores de cada Colaborador, bem como adoção de controles que restrinjam e permitam identificar as pessoas que tenham acesso a informações sigilosas; e
- d) Implantação e manutenção de programa de treinamento de Colaboradores que tenham acesso a informações sigilosas e/ou participem de processos de decisão de investimento.

7.1. Segregação Física

O Diretor de Investimentos e demais pessoas vinculadas diretamente à atividade de gestão de recursos serão fisicamente segregadas das demais áreas da Gestora, sendo o acesso restrito aos Colaboradores integrantes da área.

No caso de Colaboradores detentores de Informações Confidenciais, o Departamento de *Compliance* irá trabalhar em conjunto com os Auxiliares de TI para manter o registro destes e garantir que essas informações não sejam divulgadas para outros Colaboradores ou para fora da Gestora, observada a Política de Confidencialidade prevista neste Código.

Reuniões com terceiros, não-Colaboradores, quando presenciais, serão agendadas e ocorrerão em local específico, primordialmente em uma sala de reunião, e será feito o controle e triagem prévia do terceiro, não-Colaborador, inclusive clientes, sendo este

encaminhado diretamente à devida sala.

Para garantir que não exista circulação de informações que possam gerar conflito de interesses, todas as paredes apresentam isolamento acústico.

É de competência do Diretor de *Compliance*, ao longo do dia, fiscalizar a presença dos Colaboradores em suas devidas seções, sendo, ainda, informado imediatamente por *e-mail* se o acesso às áreas restritas for negado aos Colaboradores por mais de 5 (cinco) vezes.

A presente política deverá ser revista e ajustada antes de qualquer ampliação do escopo das atividades da Gestora, referidas acima, a fim de atualizar as regras e condições para o desenvolvimento das novas atividades em instalações distintas, sem que haja, dessa forma, o descumprimento dos termos estabelecidos no presente Código. Neste contexto, o Departamento de *Compliance* elucidará as circunstâncias da ocorrência deste fato e aplicará as devidas sanções.

7.2. Segregação Eletrônica

A Ore Investments segregará operacionalmente suas áreas internas a partir da adoção dos seguintes procedimentos:

- a) Cada Colaborador possuirá *notebook* e telefone de uso exclusivo, de modo a evitar o compartilhamento do mesmo equipamento e/ou a visualização de informações de outro Colaborador;
- b) Especificamente no que diz respeito à área de informática e de guarda, conservação, restrição de uso e acesso a informações técnicas/arquivos, dentre outros, o acesso aos arquivos/informações técnicas será restrito e controlado, sendo certo que tal restrição/segregação será feita em relação a: (i) cargo/nível hierárquico; e (ii) equipe;
- c) Cada Colaborador possuirá um código de usuário e senha para acesso à rede, o qual é definido pelo responsável de cada área, sendo que somente o Departamento de Investimento e Colaboradores autorizados poderão ter acesso às informações da área de gestão de recursos;
- d) Ainda, a rede de computadores da Gestora permitirá a criação de usuários com níveis de permissão diferentes, por meio de uma segregação lógica nos servidores que garantem que cada departamento conte com uma área de armazenamento de dados distinta no servidor com controle de acesso por usuário;

Código de Regras, Procedimentos e Controles Internos

- e) A rede de computadores manterá um registro de acesso e visualização dos documentos, o que permitirá identificar as pessoas que têm e tiveram acesso a determinado documento;
- f) Cada Colaborador terá à disposição uma pasta de acesso exclusivo para digitalizar os respectivos arquivos, garantindo acesso exclusivo do usuário aos documentos de sua responsabilidade; e
- g) Em caso de desligamento do Colaborador, todos os arquivos salvos na respectiva pasta serão transmitidos à pasta do seu superior direto, a fim de evitar a perda de informações.

8. Política de Certificação

A Política de Certificação Continuada visa definir as diretrizes, as regras e os procedimentos para garantir que todos os colaboradores da Ore Investments tenham a certificação adequada para as funções que exercem dentro da Gestora, devidamente atualizada, de acordo com as regras estabelecidas nos Códigos ANBIMA.

A área de Compliance é responsável por garantir que todos os Colaboradores da Ore Investments tenham as certificações exigidas pelas normas regulatórias, notadamente aquelas exigidas pelo Código de Certificação, devidamente atualizadas, por meio do monitoramento contínuo dos atuais e novos Colaboradores.

A necessidade de contratação de um profissional com certificação é demandada pelo gestor da área elegível à certificação e informada à área de Compliance. Cabe a área de Compliance adotar procedimentos formais de controle, passíveis de verificação, relacionados à obtenção e manutenção da certificação pertinente a todos os seus profissionais, de acordo com as diretrizes específicas expedidas pelos Códigos ANBIMA.

A área de Compliance será também responsável por monitorar o prazo de vencimento da certificação daqueles Colaboradores que necessitam dela para exercer sua atividade, exigindo sua atualização, quando de seu vencimento.

8.1. Áreas Elegíveis e Certificações Necessárias

Com o objetivo de garantir a qualidade na prestação de seus serviços, a Ore Investments exige que todos os seus Colaboradores detenham e mantenham atualizada a certificação pertinente às funções que exerçam dentro da Gestora.

Dentre as diversas áreas da Ore Investments, a Área de Gestão é a única elegível à certificação por desempenhar atividade de gestão profissional de recursos de terceiros (“atividade elegível”).

A certificação mínima exigida para os gestores (profissionais que atuam na Gestão de Recursos de Terceiros e que têm alçada/poder discricionário de investimento (compra e venda) dos ativos financeiros integrantes dos fundos de investimentos e carteiras administradas sob gestão da Ore Investments é a CGE, salvo exceções previstas na regulamentação.

Caso a Ore Investments venha a atuar em outras áreas que demandem certificação, essa Política deverá ser alterada, de forma a incluir essa área entre as Áreas Elegíveis.

A Ore Investments não realiza a distribuição das cotas dos fundos e carteiras administradas sob sua gestão.

A exigibilidade de certificação obrigatória não está relacionada ao cargo formal do

profissional, mas sim às atividades efetivamente exercidas por este. As demais áreas da Gestora, apesar de não serem elegíveis à certificação, devem ser devidamente identificadas.

8.2. Novos Colaboradores

Na definição da necessidade de um novo Colaborador, o responsável pela área que está necessitando a contratação informa para a área de Compliance se há necessidade de um profissional certificado. Em caso positivo, este aspecto já é levado em consideração na triagem dos potenciais Colaboradores.

Em caso negativo, quando da admissão de qualquer Colaborador existe pergunta específica durante o processo de contratação, que ocorre nos termos da Política de Contratação de Terceiros da Gestora. Em sendo certificado, mesmo que para cargo não elegível, o novo Colaborador é atualizado junto ao Banco de Dados da ANBIMA.

O profissional contratado (não certificado) receberá, no momento da contratação, as instruções sobre a necessidade de certificação, a depender da atividade que exercerá dentro da Ore Investments. A área de Compliance efetuará os devidos registros junto às entidades pertinentes.

O profissional que não apresentar a certificação necessária, deve ser impedido de iniciar as suas atividades. Se completado o prazo estabelecido pela área de Compliance para a retirada da certificação e o profissional não tiver apresentado, cabe a área de Compliance a comunicação ao responsável pela área em que o Colaborador foi contratado de que o profissional ainda não está habilitado a exercer as atividades pelas quais foi contratado.

8.3. Mudança Interna Entre Área Elegível ou Não Elegível

O Colaborador que tiver interesse em se candidatar a vagas internas que impliquem em mudança de atividades/áreas, deverá comunicar tal fato ao Diretor de Risco e Compliance.

Cabe ao Diretor de Risco e Compliance identificar e informar ao Colaborador e responsável pela área para a qual o profissional será transferido sobre as implicações envolvidas na movimentação, o que inclui as certificações a serem obtidas antes da migração.

Na ocorrência de mudança de área de um profissional certificado para uma área não elegível a certificação, o gestor responsável pela área elegível deverá manter um substituto devidamente certificado para as respectivas atividades do cargo em vacância.

No caso de um profissional não certificado se candidatar a um cargo em área elegível, este deverá buscar a certificação elegível antes de assumir o referido cargo. A transferência ficará suspensa até que o profissional retire a certificação exigida pela norma e esteja devidamente cadastrado nos sistemas necessários.

O monitoramento destes procedimentos cabe à área de Compliance.

8.4. Atualização do Banco de Dados ANBIMA

A área de Compliance fica responsável pela identificação de profissionais elegíveis à certificação no momento da admissão e em casos de transferências internas que ocorram nas áreas da Gestora, além da atualização do banco de dados da ANBIMA.

Em relação ao profissional que já possui a certificação, será feito o registro no Banco de Dados do sistema interno da ANBIMA no momento de sua admissão. O registro de vinculação daqueles que precisam realizar a prova de certificação será realizado assim que for apresentado o certificado.

Os profissionais desligados, admitidos e transferidos deverão ser atualizados no Banco de Dados da ANBIMA até o último dia do mês subsequente, considerando a data do evento. Tal regra também é aplicável à atualização da área de atuação do profissional.

O profissional certificado que atua em área não elegível deve ser objeto de atualização no Banco de Dados da ANBIMA.

Os profissionais em período de licença também deverão ser atualizados no Banco de Dados da ANBIMA, para que não continuem vinculados ao Banco de Dados como se ativos fossem. Quando retornarem de licença, a área de Compliance providenciará a vinculação do funcionário ao Banco de Dados.

A área de Compliance deverá incluir no Banco de Dados da ANBIMA as informações cadastrais relativas aos seus Colaboradores certificados, em processo de certificação, com a certificação vencida, e/ou em processo de atualização da certificação. As informações abaixo deverão necessariamente ser incluídas no Banco de Dados da ANBIMA:

- I. Data de admissão;
- II. Data de desligamento, quando aplicável;
- III. Atividade exercida;
- IV. Área de atuação;
- V. Cargo;
- VI. Tipo de gestor, quando aplicável; e
- VII. Endereço eletrônico individual.

Por fim, cabe a área de Compliance manter o controle do quadro de profissionais elegíveis de certificação da Ore Investments, monitorando o prazo de vencimento dos certificados e adotando práticas transparentes, além de procedimentos formais de registro, relacionados à manutenção, nos respectivos sistemas, a fim de atender às exigências específicas do mercado de capitais.

8.5. Atualização da Certificação

A área de Compliance monitora, trimestralmente, as datas de vencimento das certificações

dos profissionais da Ore Investments.

Três meses antes da certificação de cada profissional da Gestora expirar, a área de Compliance informará a respeito do vencimento da certificação, realizando o agendamento da prova com a maior brevidade possível. O diretor responsável pela área elegível também receberá uma comunicação sobre os profissionais que estão com os certificados próximos aos vencimentos para acompanhamento e providências junto ao profissional.

O profissional da área elegível que não regularizar a renovação de sua certificação até a data de vencimento será informado pelo diretor responsável que ficará afastado das atividades de gestão de recursos, e passará atuar apenas em atividades de apoio aos gestores. Nesse caso, o Colaborador receberá um e-mail da área de Compliance sobre o afastamento da atividade de gestão e terá suas senhas de acesso aos sistemas de negociação e às corretoras bloqueados, até a obtenção da devida certificação.

Na hipótese mencionada acima, o respectivo Colaborador somente retomará suas atividades após a devida regularização da certificação e envio de comprovação à área de Compliance para atualização junto ao Banco de Dados ANBIMA. Após a atualização, a área de Compliance comunicará ao diretor responsável pela área elegível que o profissional afastado está devidamente regularizado junto à ANBIMA, e poderá voltar às atividades na gestão de recursos de terceiros.

Para todos os profissionais certificados que atuem em área elegível ou não elegível é solicitado que regularizem a referida certificação, assim que estiver disponível pela ANBIMA a execução das provas para certificação.

Caberá ao Diretor de Risco e Compliance, em conjunto com o diretor responsável pela área que fez a contratação do Colaborador, a definição a respeito do eventual remanejamento ou a manutenção do profissional em questão em atividades não elegíveis, devidamente supervisionado por funcionários que possuam a respectiva certificação.

8.6. Inscrição para Obtenção da Certificação

Os Colaboradores contratados ou que foram transferidos internamente para outra atividade e/ou área, devem se comunicar com a área de Compliance sobre eventuais dúvidas a respeito do processo de certificação.

O profissional deve se inscrever no site de certificação da ANBIMA e escolher a melhor data disponível para agendar a prova. O profissional ficará responsável por todo o processo, desde a sua inscrição, cadastro nos respectivos sites e o pagamento dos custos da certificação.

O Diretor de Risco e Compliance acompanhará juntamente com o responsável da área elegível a regularização do profissional.

8.7. Exceções

Para os casos de exceção ao cumprimento das regras previstas nesta Política, o solicitante deverá apresentar pedido de exceção à área de Compliance com as razões que o fundamentam. A aprovação ficará a critério do Diretor de Risco e Compliance.

9. Política de Voto

A Política de Voto discorrerá sobre os princípios gerais que norteiam os exercícios de voto em assembleias, discorrerá sobre resoluções em potenciais situações de conflitos de interesses, descreverá as situações em que o exercício do voto é obrigatório e em quais é facultativo, apresentará o processo de tomada de decisão e a forma de comunicação dos votos aos cotistas da Gestora, de acordo com os Códigos ANBIMA e a Resolução CVM nº 175/22.

Esta Política não se aplica as:

- a) Classes e/ou Subclasses, exclusivas ou restritas, que já prevejam em regulamento cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto ou similar;
- b) Ativos Financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- c) Certificados de Depósito de Valores Mobiliários.

O responsável pelo controle e execução da Política de Exercício de Voto será o Diretor de Gestão de Recursos da Gestora.

Conforme art. 47, inciso III, da Resolução CVM nº 175/22, a presente Política de Voto encontra-se disponível para consulta no site da Gestora.

A Gestora deverá informar que adota direito de voto em assembleia, através do seu site e/ou regulamento do fundo e/ou anexo da classe.

9.1. Princípios Gerais

A Ore Investments exercerá o direito de voto em assembleias atuando como representante dos cotistas tomando as decisões que julgue trazer a maior valorização possível dos ativos da classe do respectivo fundo, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade aos interesses dos cotistas, profissionalismo, independência e objetividade.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando as classes dos fundos de investimento, a Ore Investments buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, possam propiciar ou auxiliar a valorização dos Ativos Financeiros que integrem as suas carteiras, se reservando o direito de abstenção do exercício de voto quando possível, caso assim entenda que seja melhor para os interesses dos cotistas, observadas as demais disposições desta Política.

9.2. Potenciais Situações de Conflito de Interesses

A Ore Investments exercerá seu direito de voto na qualidade de representante dos cotistas e o fará respeitando o princípio de lealdade aos cotistas, observando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Situações de conflitos de interesse podem aparecer e nesse caso a Ore Investments fará a avaliação considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal sobre sua avaliação. Quando a Ore Investments julgar que há conflito de interesse, ela não exercerá seu direito de voto na assembleia em questão, expondo as justificativas para a decisão aos cotistas.

9.3. Potenciais Situações Internas de Conflitos de Interesses

Poderão existir situações em que haja um potencial conflito de interesses envolvendo colaboradores e funcionários da Ore Investments, que podem influenciar nas decisões tomadas no exercício de direito de voto em assembleias.

Nesse caso, todos os funcionários e colaboradores já estão formalmente instruídos que devem procurar o gestor e diretores da Ore Investments para que possam fazer a ponderação conforme descrito no item acima (“Potenciais Situações de Conflito de Interesses”).

9.4. Matérias Obrigatórias

As matérias listadas abaixo requerem voto obrigatório da Ore Investments como representante das classes dos fundos de investimento sob sua gestão:

- 1.** No caso de ações, seus direitos e desdobramentos;
 - a.** Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b.** Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c.** Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e
 - d.** Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

- 2.** Demais ativos e valores mobiliários permitidos pela classe: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

- 3.** No caso de cotas de classes de Fundos de Investimento:
 - a.** Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA da Classe do Fundo de Investimento;
 - b.** Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;

- c. Aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
 - d. Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
 - g. Liquidação do fundo e/ou de suas classes; e
 - h. Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 44 da Resolução CVM n.º 175/22.
- 4.** No caso de cotas de classes de Fundos Imobiliários:
- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
 - b) Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
 - c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
 - d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo imobiliário;
 - e) Eleição de representantes dos cotistas;
 - f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
 - g) Liquidação do fundo.

9.5. Matérias Facultativas

A Ore Investments tem a opção de comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o seu direito de voto se:

- 1.** A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância ou participação por meio eletrônico;
- 2.** O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe;
- 3.** A participação total das classes sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- 4.** Houver situação de conflito de interesse em matéria relevante ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após

solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;

5. As classes exclusivas prevejam em seu anexo – classe cláusula que não obrigue o gestor a exercer o direito de voto em assembleia;
6. Os ativos financeiros sejam oriundos de emissor com sede social fora do Brasil;
e
7. Nos casos de certificados de depósito de valores mobiliários.

9.6. Processo de Tomada de Decisão

Primeiramente, para que possa votar em assembleia, a Ore Investments deverá ser comunicada sobre a ocorrência da mesma. Tendo essa ciência, a Ore Investments atuará conforme abaixo.

O voto a ser proferido em assembleia será decidido por um colegiado representado pelo gestor e demais diretores da Ore Investments, levando em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, custo relacionado ao exercício do direito de voto, eventual conflito de interesses, bem como a Política de Voto da Classe do Fundo de Investimento. Caso a Ore Investments opte pelo não exercício de voto em assembleias em que participam as classes dos fundos de investimento sob sua gestão, esse deverá estar plenamente justificado e deverá constar de ata da reunião do colegiado.

Por outro lado, caso a Ore Investments opte pelo exercício de seu direito de voto, o comparecimento às assembleias poderá ser feito por um diretor da Ore Investments ou pela área jurídica da empresa, podendo ser contratados terceiros para efetuar essa representação, com as procurações devidamente estipuladas.

9.7. Comunicação de Voto

A Ore Investments comunicará aos investidores das classes os votos proferidos, podendo esta comunicação ser efetuada no site da Gestora ou no site do administrador fiduciário. Além disso, a Ore Investments deverá arquivar e manter à disposição da ANBIMA os votos proferidos, bem como as comunicações aos investidores.

Excepcionalmente, o dever de comunicar aos investidores não será aplicável nas seguintes hipóteses:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela legislação vigente;
- (ii) Decisões consideradas estratégicas; e
- (iii) Matérias relacionadas a voto facultativo, caso tenha sido exercido o direito de voto.

As decisões consideradas estratégicas devem ser arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA.

9.8. Voto à Distância

Nos termos da Resolução CVM 81/22 e o disposto no Código, a Ore Investments, com o intuito de assegurar o sucesso do voto à distância, realizará tal prática de modo que atenda aos interesses do mercado e dos cotistas.

A Ore Investments exercerá seu direito de voto à distância nos termos elencados nesta Política, por meio do preenchimento do Boletim de Voto à Distância (“Boletim”) de eventuais companhias:

- I. por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; e
- II. sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição de membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Sem prejuízo do disposto acima, a Ore Investments também poderá enviar Boletim por ocasião de qualquer Assembleia Geral Extraordinária caso verifique interesse na respectiva deliberação.

O Boletim será enviado à eventual companhia com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da respectiva Assembleia.

10. Política de Confidencialidade

A presente PDC tem como objetivo estabelecer regras de sigilo e confidencialidade das informações, aplicáveis a todos os Colaboradores.

A confidencialidade das informações relacionadas à atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários de terceiros deve ser preservada por todos os Colaboradores que a elas tenha acesso.

Os Colaboradores não podem fazer uso dessas informações para finalidade diversa da prestação de serviços relacionados à gestão de carteiras de valores mobiliários de terceiros no âmbito dos FIP, bem como não podem transferi-las a terceiros não habilitados ou que delas possam vir a utilizar de maneira indevida, em processo de decisão de investimento, próprio ou de terceiros.

A legislação brasileira e a regulamentação da CVM coíbem expressamente a prática do *insider trading*, que é a negociação de valores mobiliários motivada pelo conhecimento de informação privilegiada.

Nesse sentido, os Colaboradores são proibidos, sob qualquer hipótese, de realizar ou recomendar investimentos ou desinvestimentos, em benefício próprio, de clientes ou de quaisquer outros terceiros, em descumprimento aos procedimentos descritos neste Código e/ou motivados pelo conhecimento de informações privilegiadas.

No âmbito da coordenação e supervisão das diretrizes estabelecidas nesta política, o Departamento de Compliance deverá assegurar que as seguintes premissas estão sendo seguidas:

- a) Todo o acesso à rede é efetuado com a utilização de usuário e senha;
- b) Os mesmos usuários e senhas são utilizados para configurar as permissões de acesso à rede, como por exemplo, pastas e diretórios internos;
- c) Todos os Colaboradores que tiverem acesso aos sistemas de informação da Gestora são identificáveis por meio do respectivo *login*, e são responsáveis pelas precauções necessárias para utilização delas e, ademais, todos devem salvaguardar as senhas e outros meios de acesso a sistemas e documentos;
- d) As senhas são de uso pessoal e não devem ser divulgadas ou compartilhadas com outras pessoas sob nenhuma hipótese;
- e) Deve ser evitada a exposição de documentos de clientes ou de caráter confidencial nas dependências da Gestora ou fora dela;

- f) Arquivos salvos na rede estejam segregados por diretórios cujo acesso é limitado aos Colaboradores que possuem devida autorização de acesso, conforme usuário e senha pessoal atribuídos a cada Colaborador, permitindo, assim, que as respectivas equipes controlem o acesso e fluxo de informações entre as equipes e os respectivos Colaboradores autorizados.

Por fim, sem prejuízo de outras orientações que venham a ser necessárias, as seguintes medidas serão adotadas, a fim de mitigar riscos e assegurar a segurança de informação e, conforme necessário, a implementação do programa de continuidade de negócios:

- a) O Departamento de *Compliance* pode acessar todos os arquivos salvos ou transmitidos pelos Colaboradores, no contexto da atividade de monitoramento;
- b) Diariamente, é realizado o *backup* do sistema; e
- c) Todas as máquinas e notebooks utilizados por Colaboradores têm instalado programa de antivírus.

10.1. Proteção de Informações Confidenciais

Cada Colaborador deve manter-se continuamente sensível à natureza confidencial e privilegiada das informações às quais tem acesso com relação às atividades desenvolvidas pela Gestora, principalmente no que diz respeito às Informações Confidenciais, devendo exercer a maior discrição ao discutir quaisquer assuntos relacionados a trabalho com quaisquer pessoas ou terceiros.

Cada Colaborador deve salvaguardar as Informações Confidenciais da Gestora e não as divulgar para terceiros (exceto terceiros que tenham dever de confidencialidade perante a Gestora) sem o consentimento prévio do Departamento de *Compliance*.

Ademais, o Colaborador não poderá utilizar informações privilegiadas, a que tiver acesso no decorrer da sua atividade na Gestora, em benefício próprio ou de terceiros.

As proibições aqui estabelecidas deverão ser aplicáveis, inclusive, após o encerramento do vínculo do Colaborador com a Ore Investments, até o tempo em que a Informação Confidencial se tornar disponível ao público em geral, de outra forma que não por meio de divulgação do Colaborador.

Com exceção dos casos de determinação legal ou judicial para divulgação de Informações Confidenciais, é vedada a extração de cópias e divulgação à terceiros das informações internas da Gestora.

Os documentos confidenciais cujas cópias forem desnecessárias ou não mais utilizadas, devem ser destruídas ou apagadas definitivamente.

Tendo em vista que os profissionais de mercado têm um dever fiduciário de confidencialidade a seus clientes, a Ore Investments obriga-se a estabelecer, implementar e manter sistemas e procedimentos adequados para salvaguardar a segurança, integridade e confidencialidade das informações, tendo em conta a natureza da informação em questão.

10.2. Proteção de Informações Pessoais

A Ore Investments respeita a privacidade e confidencialidade de seus Colaboradores e Terceiros, especialmente clientes, fornecedores e outros parceiros comerciais dos quais obtenha, armazene e processe informação pessoal ou sensível.

A Gestora cumpre com toda a legislação e regulamentação aplicável com relação a privacidade e confidencialidade de informações.

Toda a informação que a Ore Investments reúne é usada apenas para propósitos justificadamente comerciais, e qualquer acesso a tais informações está limitado aqueles que realmente precisam fazê-lo (*as needed basis*).

A menos que o ato requeira a divulgação, todo Colaborador e Terceiro tem a obrigação de proteger a privacidade e a confidencialidade das informações que lhes são confiadas pela Gestora, nos termos das leis aplicáveis e de acordo com procedimentos, políticas e acordos definidos pela Ore Investments.

Os Colaboradores estão cientes de que toda informação fornecida ou inserida por qualquer Colaborador em qualquer equipamento, computador, celular ou outro dispositivo de propriedade da exclusiva Ore Investments e poderá ser acessada pela Gestora sem prévia solicitação ou autorização do interessado.

11. Política de Segurança da Informação, Proteção de Dados e Segurança Cibernética

A Política de Segurança da Informação, Proteção de Dados e Segurança Cibernética, aplica-se a todos os sócios, Colaboradores, prestadores de serviços e sistemas, incluindo trabalhos executados externamente ou por terceiros que utilizem o ambiente de processamento da Ore Investments, ou que acesse informações a ela pertencentes. Todo e qualquer usuário de recursos computadorizados da nossa instituição tem a responsabilidade de proteger a segurança e a integridade das informações e dos equipamentos de informática da Ore Investments.

Em linha com as principais discussões e preocupações do mercado, a Política tem como base princípios e procedimentos que asseguram a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e sistemas de informação utilizados pela Ore Investments.

Os sistemas de informação, a infraestrutura tecnológica, os arquivos de dados e as informações internas e externas, são considerados importantes ativos da empresa, uma vez que a Gestora apresenta suas operações dependentes em grande parte da tecnologia para conduzir seus negócios e atender as suas necessidades comerciais e estratégicas.

Portanto, os processos de segurança da informação devem assegurar a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade dos ativos da Gestora.

O Diretor de *Compliance* e a empresa terceirizada de suporte de tecnologia são responsáveis pela implementação do programa de continuidade de negócios e por garantir a segurança da informação e cibernética da Ore Investments.

O Departamento de Compliance é responsável por:

- a) Monitoramento do efetivo trancamento das estações de trabalho;
- b) Monitoramento, juntamente com empresa terceirizada de suporte de tecnologia, da realização de backup das informações arquivadas na Gestora;
- c) Verificação da implementação das regras de acesso e barreiras da informação, assegurando que pastas, diretórios e bases de dados somente sejam acessíveis a pessoas autorizadas;
- d) Verificação do eventual esquecimento de documentos em cima das mesas e/ou nas impressoras;
- e) Coordenação de testes periódicos de segurança, realizados anualmente ou em prazo inferior, caso o Departamento de *Compliance* julgue necessário, para os sistemas de informações, em especial os mantidos em meio eletrônico e, inclusive, para os fins do plano de continuidade de negócios adotado pela Gestora.

Nesse sentido, é necessário que as informações sejam armazenadas, conduzidas e processadas em ambiente seguro e que todos os usuários da informação compartilhem da responsabilidade pelos processos de segurança que foram definidos com a finalidade de se equiparar às boas práticas das organizações nacionais e internacionais.

No âmbito da coordenação e supervisão das diretrizes estabelecidas nesta política, o Departamento de *Compliance* deverá assegurar que as seguintes premissas estão sendo seguidas:

g) Todo o acesso à rede é efetuado com a utilização de usuário e senha;

11.1. Programa de Segurança da Ore Investments

(i) Identificação de Riscos:

Os avanços tecnológicos criam facilidades e possibilitam o uso de novas ferramentas para a atuação das instituições, permitindo agilidade na construção e disponibilização de serviços, aplicação dos meios de comunicação, entre outros avanços. Por outro lado, o aumento do uso de tais ferramentas potencializa o vazamento de informações e os riscos de ataques cibernéticos, ameaçando a confidencialidade, a integralidade e a disponibilidade dos dados e/ou dos sistemas das instituições.

As ameaças cibernéticas podem variar de acordo com a natureza, vulnerabilidade, informações ou ativos de cada organização. As consequências para as instituições podem ser significativas em termos operacionais, de risco de imagem, danos financeiros ou perda de vantagem concorrencial, podendo tais danos serem irreparáveis.

Diante desse cenário, os métodos mais comuns de ataques cibernéticos são os seguintes:

- Malware – softwares desenvolvidos para corromper computadores e redes;
- Vírus: software que causa danos a máquina, rede, softwares e banco de dados;
- Cavalo de Troia: aparece dentro de outro software e cria uma porta para a invasão do computador;
- Spyware: software malicioso para coletar e monitorar o uso de informações; e
- Ransomware: software malicioso que bloqueia o acesso a sistemas e bases de dados, solicitando um resgate para que o acesso seja reestabelecido.
- Engenharia Social – métodos de manipulação para obter informações confidenciais, como senhas, dados pessoais e número de cartão de crédito:
- Pharming: direciona o usuário para um site fraudulento, sem o seu conhecimento;
- Phishing: links transmitidos por e-mails, simulando ser uma pessoa ou empresa confiável que envia comunicação eletrônica oficial para obter informações confidenciais;
- Vishing: simula ser uma pessoa ou empresa confiável e, por meio de ligações telefônicas, tenta obter informações confidenciais;
- Smishing: simula ser uma pessoa ou empresa confiável e, por meio de mensagens de texto, tenta obter informações confidenciais;

- Acesso pessoal; pessoas localizadas em lugares públicos como bares, cafés e restaurantes que captam qualquer tipo de informação que possa ser utilizada posteriormente para um ataque.
- Ataques de DDoS (distributed denial of services) e botnets - ataques visando negar ou atrasar o acesso aos serviços ou sistemas da instituição; no caso dos botnets, o ataque vem de um grande número de computadores infectados utilizados para criar e mandar spam ou vírus, ou inundar uma rede com mensagens resultando na negação de serviços.
- Invasões (advanced persistent threats) - ataques realizados por invasores sofisticados, utilizando conhecimentos e ferramentas para detectar e explorar fragilidades específicas em um ambiente tecnológico.

Ainda, além de ataques cibernéticos, a Ore Investments pode estar sujeita a mal funcionalidades dos sistemas utilizados e a atos ou omissões de seus Colaboradores, que podem acarretar no perdimento e/ou adulteração de dados e Informações Confidenciais.

Para a identificação e avaliação de riscos, são realizadas as seguintes ações:

- a) Identificação dos ativos relevantes da Ore Investments (sejam equipamentos, sistemas processos ou dados) usados para seu correto funcionamento;
- b) Avaliação das vulnerabilidades dos ativos, identificando-se possíveis ameaças e graus de exposição;
- c) Mensuração de impactos, considerando aspectos financeiros, operacionais e reputacionais, bem como da probabilidade dos riscos identificados se materializarem.

(ii) Ações de Prevenção e Proteção

Para que se possam prevenir eventuais ataques cibernéticos e vazamento de informações, primeiro deve-se definir quais informações são as de maior sensibilidade para Ore Investments, assim como aquelas que teriam o maior impacto financeiro, operacional e reputacional para Ore Investments, em caso de incidente de segurança.

Deste modo, a Ore Investments segrega as informações geradas pela instituição, aperfeiçoando a implementação de processos e o devido manuseio, armazenamento, transporte e descarte destas informações.

Assim, classificam-se as informações digitais da instituição em 3 (três) classes diferentes, quais sejam:

- a) Green Flag:
 - Quaisquer informações e/ou dados que a Ore Investments teve acesso ou conhecimento por ser de domínio público (“Informação Pública”);
 - Quaisquer informações e/ou dados que não estejam sujeitas a compromissos ou acordos de confidencialidade; ou
 - Quaisquer informações e/ou dados que tenham a obrigatoriedade de divulgação por

lei ou autoridade competente.

b) Yellow Flag:

- Quaisquer informações que venham a ter a obrigatoriedade de divulgação por lei ou autoridade competente, mas o termo legal ainda não foi iniciado ou findado (Ex. Data de Divulgação);

c) Red Flag:

- Todas as Informações Confidenciais, a saber:
- know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, logísticas ou relacionadas às estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e/ou dos fundos geridos pela Ore Investments;
- operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela Ore Investments; e
- estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Ore Investments e/ou de seus sócios e clientes.

A partir da definição acima, a Ore Investments se empenhará para manter controles, conforme o nível de criticidade das informações e dados, sendo certo de que a prioridade será escalonada na seguinte ordem de relevância: Red Flag, Yellow Flag e Green Flag.

A partir desse ponto, passamos a mencionar os procedimentos de prevenção e proteção adotados pela Ore Investments:

Estrutura de TI

I. Propriedade dos Recursos de TI

Todos os recursos computacionais e de sistemas disponibilizados para os Colaboradores são de propriedade da Ore Investments. Não é permitida a utilização de notebooks, tablets ou outros hardwares para operações no âmbito da Ore Investments, salvo expressa permissão do Diretor de Risco e Compliance.

II. Disponibilização e uso

Todos os computadores disponibilizados para os Colaboradores da Ore Investments têm por objetivo o desempenho das atividades profissionais na Ore Investments, não devendo ser utilizado para quaisquer outros fins.

Conforme anteriormente citado, todo o processo de criação e exclusão de usuário, instalação de softwares e aplicativos, permissão de acesso, entre outras funcionalidades informáticas, são realizados pela área responsável, mediante aprovação do Diretor de Risco

e Compliance.

A disponibilização e uso dos computadores da Ore Investments respeitam as seguintes regras:

- A cada novo Colaborador, o Diretor de Risco e Compliance autorizará, mediante solicitação, a criação de novo usuário e a disponibilização técnica de recursos;
- Todos os equipamentos, softwares e permissões acessos devem ser testados, homologados e autorizados pela área responsável, mediante supervisão e aprovação do Diretor de Risco e Compliance;
- O Diretor de Risco e Compliance autorizará, mediante solicitação, a retirada ou substituição do computador disponibilizado para o usuário;
- Cada computador tem o seu usuário gestor, que é responsável por esse equipamento. O controle das máquinas é de responsabilidade da área responsável, mediante supervisão e aprovação do Diretor de Risco e Compliance;
- A identificação do usuário é feita através do login e senha, que através do registro de logs utilizado pela Ore Investments é sua assinatura eletrônica no servidor da Ore Investments;
- Será apenas permitida senhas com no mínimo 08 (oito) caracteres alfanuméricos, maiúsculos e minúsculos. A reutilização de senhas obedecerá ao ciclo mínimo de 05 (cinco) vezes;
- Não será permitida a utilização da mesma senha para projetos e serviços diferentes realizados pela Ore Investments, não devendo ser criada uma senha única padrão para todos os serviços e áreas em que um mesmo Colaborador atue;
- É permitida apenas 3 tentativas máximas de autenticação de senha, sendo todas malsucedidas, será bloqueado o acesso, o qual apenas poderá ser reestabelecido através de solicitação ao Diretor de Risco e Compliance.
- A senha possui validade de 180 (cento e oitenta) dias e sua troca será solicitada automaticamente quando da expiração da mesma.
- Todos os eventos de login e alteração de senhas são auditáveis e rastreáveis, podendo ser solicitados pelo Diretor de Risco e Compliance à área responsável.

III. Softwares

A implantação e configuração de softwares da Ore Investments respeitam as seguintes regras:

- Todos os softwares, programas básicos (sistema operacional e ferramentas) e componentes físicos são implantados e configurados pela área responsável, mediante supervisão e aprovação do Diretor de Risco e Compliance;
- É desabilitado aos usuários implantar novos programas ou alterar configurações sem a permissão formalizada do Diretor de Risco e Compliance;
- É desabilitado ao usuário implantar ou alterar componentes físicos em seus computadores;
- Somente é permitido o uso de equipamentos homologados e devidamente contratados pela Ore Investments;

- A utilização de equipamentos pessoais por terceiros nas instalações da Ore Investments e a conexão destes na rede interna à Internet requer autorização prévia e expressa do Diretor de Risco e Compliance. Os Colaboradores estão autorizados a conectar seus telefones celulares e computadores pessoais diretamente à rede interna e à Internet, desde que utilizem suas credenciais de acesso;
- A conexão de dispositivos móveis de armazenamento (e.g. USB Drive) somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa do Diretor de Risco e Compliance.

IV. Registros

A Ore Investments mantém por 5 anos todos os logs de sistemas, e verifica regularmente, quaisquer desvios de padrão de todos os computadores, arquivos em rede, sejam softwares, hardwares ou acessos que não sejam autorizados.

Nesse sentido, através dos logs realizados pela Ore Investments, a gestora consegue manter a integridade, autenticidade e auditabilidade das informações e sistemas, conforme Resolução CVM n.º 21/2021.

V. Responsabilidades do usuário

O Colaborador é o custodiante dos recursos disponibilizados a ele, devendo este cuidar adequadamente do equipamento.

O Colaborador também deve garantir a sua integridade física e o seu perfeito funcionamento, seguindo as regras e orientações fornecidas pela Ore Investments.

Ainda, o Colaborador deve adotar um comportamento seguro condizente com a Política, devendo:

- Não compartilhar nem divulgar sua senha a terceiros;
- Não transportar Informações Confidenciais da Ore Investments em qualquer meio (CD, DVD, pendrive, papel, etc.) sem as devidas autorizações e proteções;
- Assuntos confidenciais de trabalho não devem ser discutidos em ambientes públicos ou em áreas expostas (aviões, restaurantes, encontros sociais, etc.);
- Não abrir mensagens de origem desconhecida, ou links suspeitos mesmo que advindos de origem conhecida;
- Armazenar e proteger adequadamente documentos impressos e arquivos eletrônicos que contêm Informações Confidenciais; e
- Seguir corretamente a política para uso de internet e correio eletrônico estabelecida pela Ore Investments.

VI. Outras Proteções aos Computadores

- Proteção de tela no computador e/ou proteção de ausência (após um tempo de inatividade, o computador bloqueia o sistema, exigindo senha para ser usado novamente);

- “Log-off” automático por inatividade durante o período de 24 horas;
- Bloqueio do acesso as portas USB dos computadores para proteção contra vírus e cópia indevida dos dados contidos nos servidores;
- Bloqueio do acesso a sites de armazenamento de dados em Nuvem (Cloud);
- Bloqueio de sistemas de gerenciamento de computador à distância.

VII. Regras e responsabilidades do uso da Internet

O Colaborador é responsável por todo acesso realizado com a sua autenticação.

Quando o usuário se comunicar através de recursos de tecnologia da Ore Investments, este deve sempre resguardar a imagem da Ore Investments, evitando entrar em sites de fontes não seguras, assim como de abrir e-mails pessoais, ou, de fontes não conhecidas, salvo quando comunicado e devidamente autorizado pelo Diretor de Risco e Compliance.

O usuário é proibido de acessar endereços de internet (sites) que:

- Possam violar direitos de autor, marcas, licenças de programas (softwares) ou patentes existentes;
- Possuam conteúdo pornográfico, relacionado a sexo, exploração infantil ou ao crime de pedofilia;
- Contenham informações que não colaborem para o alcance dos objetivos da Ore Investments;
- Defendam atividades ilegais, menosprezem, depreciem ou incitem o preconceito a determinadas classes como sexo, raça, orientação sexual, religião, nacionalidade, local de nascimento ou deficiência física;
- Possuam origem suspeita ou que não se atenham aos padrões de segurança adequados, assim como possuírem links suspeitos.

O usuário deve garantir que está cumprindo a legislação em relação ao direito autoral, licença de uso e patentes existentes e que o uso do material foi autorizado, no mínimo, pelo gestor da sua área.

É proibido o uso de serviços de mensagem instantânea (WhatsApp, Skype, etc), através dos computadores da Ore Investments, exceto em eventuais situações de uso profissional, sendo necessária autorização do Diretor de Risco e Compliance.

Também se faz expressamente proibido o uso de serviços de rádio, streaming, download de vídeos, filmes e músicas, através dos computadores da Ore Investments.

VIII. Bloqueio de endereços de Internet

Periodicamente, a Área de Compliance irá revisar e bloquear o acesso para os endereços da Internet que não estejam alinhados com esta Política e com o Código de Ética da Ore Investments.

IX. Uso de correio eletrônico particular

É proibido a utilização profissional de correio eletrônico particular.

A Ore Investments disponibiliza endereços de seu correio eletrônico para utilização do usuário no desempenho de suas funções profissionais.

O endereço eletrônico disponibilizado para o usuário é individual, intransferível e pertence à Ore Investments.

O endereço eletrônico cedido para o usuário deve ser o mesmo durante todo o seu período de vínculo com a Ore Investments.

Se houver necessidade de troca de endereço, a alteração será realizada pela área responsável, mediante autorização e supervisão do Diretor de Risco e Compliance.

X. Endereço eletrônico de programas ou de comunicação corporativa

É permitido que um programa aplicativo ou um programa de sistema possua um endereço de correio eletrônico. Nesse caso, é obrigatória a existência de um usuário da Área de Compliance responsável por acompanhar as mensagens emitidas e recebidas por esse endereço.

É permitida a existência de endereços de correio eletrônico para o envio de mensagens tipo Comunicação Interna da Ore Investments, porém, é obrigatória a identificação do usuário que encaminhou a mensagem.

O endereço de correio eletrônico disponibilizado para os Colaboradores e as mensagens associadas a este correio eletrônico são de propriedade da Ore Investments.

XI. Acesso à distância ao e-mail

O usuário pode acessar o seu correio eletrônico cedido pela Ore Investments mesmo quando estiver fora do ambiente da empresa, através do serviço de correio eletrônico via Internet.

O Colaborador deve ter o mesmo zelo com a utilização do correio eletrônico à distância tal qual estivesse no ambiente físico da Ore Investments.

XII. Responsabilidades e forma de uso de Correio Eletrônico

O Colaborador que utiliza um endereço de correio eletrônico é responsável por todo acesso, conteúdo de mensagens e uso relativos ao seu e-mail, podendo enviar mensagens necessárias para o seu desempenho profissional na Ore Investments.

É proibido criar, copiar ou encaminhar mensagens ou imagens que:

- Conttenham declarações difamatórias ou linguagem ofensiva de qualquer natureza;
- Façam parte de correntes de mensagens, independentemente de serem legais ou ilegais;
- Repassem propagandas ou mensagens de alerta sobre qualquer assunto. Havendo situações em que o usuário ache benéfico divulgar o assunto para a Ore Investments, a sugestão deve ser encaminhada para a Área de Recursos Humanos, que definirá a sua publicação ou não;
- Menosprezem, depreciem ou incitem o preconceito a determinadas classes, como sexo, raça, orientação sexual, idade, religião, nacionalidade, local de nascimento ou deficiência física;
- Possuam informação pornográfica, obscena ou imprópria para um ambiente profissional;
- Sejam suscetíveis de causar qualquer tipo de prejuízo a terceiros;
- Defendam ou possibilitem a realização de atividades ilegais;
- Sejam ou sugiram a formação ou divulgação de correntes de mensagens;
- Possam prejudicar a imagem da Ore Investments; e
- Sejam incoerentes com o Código de Ética Corporativa da Ore Investments.

É proibido reproduzir qualquer material recebido pelo correio eletrônico ou outro meio, que possa infringir direitos de autor, marca, licença de uso de programas ou patentes existentes, sem que haja autorização expressa do autor do trabalho e da organização.

O Colaborador deve estar ciente que uma mensagem de correio eletrônico da Ore Investments é um documento formal e, portanto, possui as mesmas responsabilidades de um documento convencional em papel timbrado da entidade.

Exceto quando especificamente autorizado para tal, é proibido emitir opinião pessoal, colocando-a em nome da Ore Investments.

Deve observar se o endereço do destinatário corresponde realmente ao destinatário desejado.

O Colaborador deve ser diligente em relação:

- Aos usuários que receberão a mensagem (Destinatário/ To, Copiado/Cc e Copiado Oculto/Bcc);
- Ao nível de sigilo da informação contida na mensagem;
- Aos anexos da mensagem, enviando os arquivos apenas quando for imprescindível e garantindo a confidencialidade dos mesmos;
- Ao uso da opção encaminhar (Forward), verificando se é necessária a manutenção das diversas mensagens anteriores que estão encadeadas.

O Colaborador deve deixar mensagem de ausência quando for passar um período maior do

que 24 (vinte e quatro) horas sem acessar seu correio eletrônico. Essa mensagem deve indicar o período de ausência e o endereço do substituto para quem deve ser enviada a mensagem.

XIII. Cópias de segurança do Correio Eletrônico

Para que seja possível uma gestão segura, efetiva, confiável, administrável e passível de auditoria a cópia de segurança das mensagens de correio eletrônico é feita de forma centralizada no ambiente dos equipamentos servidores corporativos, sob a responsabilidade da área responsável, mediante supervisão do Diretor de Risco e Compliance.

XIV. Armazenamento em Nuvem (Cloud)

A Ore Investments poderá realizar o armazenamento das Informações Confidenciais e quaisquer outros dados na Nuvem (Cloud).

De forma a possuir um ambiente seguro de nuvem, considerando aplicações WEB, se preparará pela confiabilidade, disponibilidade e integridade do armazenamento da mesma.

XV. Contratação de Terceiros para Serviços de Armazenamento na Nuvem

Fornecedores, prestadores de serviços e parceiros (“Terceiros”) podem representar uma fonte significativa de riscos para a Ore Investments em relação à Cibersegurança. Neste sentido, é necessário adotar certos procedimentos que devem ser realizados previamente a contratação de Terceiros para serviços de Armazenamento na Nuvem.

Necessário iniciar um devido processo de Due diligence do Terceiro antes da contratação, devendo-se constatar se a organização segue políticas, programas e procedimentos formais relativos à segurança da informação e Cibersegurança.

Com isto em mente, a empresa objeto de contratação deverá enviar a Ore Investments:

- (i) Documentos que atestem a existência dos respectivos procedimentos de Cibersegurança;
- (ii) Último relatório de teste/auditoria periódica;
- (iii) As certificações que possam comprovar a devida capacidade técnica do prestador de serviço.

Uma vez recebidos os respectivos documentos, a Área de Compliance analisará o Terceiro, podendo negar de imediato a contratação deste ou exigir remediações para que este se encaixe nos moldes de segurança a serem aplicados pela Ore Investments.

Somente após a aprovação pela Área de Compliance, o Terceiro poderá ser contratado para prestar serviços de Armazenamento na Nuvem.

Em caso de qualquer incidente constatado pelo Terceiro, este deverá de imediato enviar uma notificação relatando o ocorrido à Ore Investments, a qual, dependendo da situação, poderá reavaliar e inclusive rescindir de imediato o contrato do Terceiro.

Outros serviços com utilização da tecnologia em Nuvem também devem ser considerados para fins das regras aqui presentes, sendo necessário aplicar os mesmos procedimentos de Due Dilligence aos provedores destes serviços, tal como, porém, não exclusivamente:

- (i) Software as a Service (SaaS) – utilização do software do provedor por meio de subscrição, eliminando a necessidade de instalação e execução nos computadores;
- (ii) Platform as a Service (PaaS) – desenvolvimento, teste, uso e controle sobre softwares próprios; e
- (iii) Infrastructure as a Service (IaaS) – utilização e controles sobre softwares próprios e de terceiros, sistemas operacionais, servidores, unidades de armazenamento e rede – contratação de servidores virtuais.

11.2. Desligamento de Colaboradores

No caso desligamento de Colaboradores, a Área de Compliance irá solicitar ao TI terceirizado o imediato desligamento de todos os acessos deste Colaborador, dentre os quais acesso ao banco de dados e ao e-mail corporativo.

Da mesma maneira, caso o Colaborador seja transferido de área, este deverá ter seus acessos adequados à sua nova função, de forma a não dispor de acesso às informações incompatíveis com as atividades executadas.

11.3. Monitoramento e Testes Periódicos

O monitoramento dos controles existentes e estabelecidos nessa Política serão realizados e executados pela área responsável, sob supervisão do Diretor de Risco e Compliance. O referido monitoramento acontecerá de forma contínua, sem periodicidade.

Os Testes de Contingência serão realizados anualmente, de modo a permitir que a Ore Investments esteja preparada para a continuação de suas atividades, assim como a mitigar eventuais riscos operacionais ou reputacionais. Outras informações acerca dos Testes de Contingência estão no Plano de Continuidade de Negócios da Ore Investments.

Ademais, serão realizados Testes Periódicos de Segurança a Ore Investments, com especial enfoque em segregação lógica, testes de penetração, resposta a eventos de vazamento de dados, rastreabilidade dos logs de acessos às informações sensíveis, tratamento de dados, dentre outros, sempre objetivando a preservação dos dados mantidos pela Ore Investments, em especial os confidenciais. Referidos testes serão realizados, com periodicidade mínima semestral, pela empresa de TI terceirizada e o resultado será consolidado no relatório anual de controles internos da Ore Investments.

11.4. Plano de Resposta

Conforme as melhores práticas de mercado, a Ore Investments desenvolveu um Plano de Resposta para indícios, suspeita fundamentada, vazamento de Informações Confidenciais ou outra falha de segurança.

Na hipótese de verificação de uma das hipóteses acima, inclusive em decorrência da ação de criminosos cibernéticos, as providências pertinentes deverão ser iniciadas, devendo cada área responsável agir conforme o disposto na presente Política.

Estas providências consistem em:

Empresa de TI Terceirizada (Sob Supervisão do Compliance):

- a) Verificação e Auditoria dos Logs;
- b) Criação de laudo pericial contendo as informações que foram potencialmente vazadas;
- c) Execução de aplicativos externamente ou em sistemas afetados para eliminar aplicativos indesejados;
- d) Desinstalação de software;
- e) Execução de varreduras offline para descobrir quaisquer ameaças adicionais;
- f) Formatação e reconstrução do sistema operacional;
- g) Substituição física de dispositivos de armazenamento
- h) Reconstrução de sistemas e redes;
- i) Restauração de dados provenientes do backup realizado diariamente;
- j) Entre outros.

Compliance ou Jurídico Contratado:

- a) Criação de relatório baseado no laudo pericial elaborado pela Empresa de TI Terceirizada, de forma a constar eventuais consequências reputacionais e jurídicas derivadas dos danos ocasionados pelo incidente de segurança;
- b) Em caso de confirmação do incidente de segurança e eventual vazamento de informações confidenciais, elaborar notificação aos clientes afetados informando o ocorrido.

BackOffice:

- a) Análise de dados perdidos e suas influências frente ao planejamento contábil e aos ativos da Companhia;
- b) Realizar planejamento de contenção de risco de liquidez frente a possibilidade de resgate de investimentos da Ore Investments resultantes do incidente de segurança.

Em caso de necessidade, poderá ser contratada empresa especializada no combate ao evento identificado, assim como nas respostas ao eventual dano.

Todo e qualquer incidente ocorrido, assim como os resultados do Plano de Resposta,

deverão ser devidamente classificados por nível de severidade, arquivados e documentados pela Área de Compliance, bem como ser formalizado no Relatório de Controles Internos da Ore Investments.

A Ore Investments deverá realizar, em caso de incidente que afetem os dados pessoais que realize tratamento, a comunicação tempestiva às partes afetadas, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”)

Caso o evento tenha sido causado por algum Colaborador, deverá ser avaliada a sua culpabilidade, nos termos do Código de Ética da Ore Investments.

11.5. Proteção de Dados Pessoais

Escopo e Abrangência:

A Ore Investments está comprometida em preservar a privacidade de dados pessoais e de dados sensíveis que forem coletados ou aos quais tiver acesso em função do uso do site ou por conta do desempenho de suas atividades, e com o cumprimento das leis e regulamentos em vigor.

Por conta disso, estabeleceu, as diretrizes, princípios e regras previstas nesta Política, as quais servirão de guia para a coleta, registro, processamento, armazenamento, uso, compartilhamento e eliminação de dados pessoais, fornecendo o arcabouço para o correto tratamento e proteção dos dados pessoais em seu poder.

Essas diretrizes, princípios e regras se aplicam a todos os Colaboradores da Ore Investments, e englobam os dados pessoais que se encontrem armazenados em qualquer meio, e abrangem toda e qualquer forma de tratamento que possa ser empregada e esteja disponível para a Ore Investments.

Importante observar que o escopo da proteção de dados pessoais no âmbito da Ore Investments está, em grande parte, limitado aos dados pessoais de seus Colaboradores e de pessoas físicas e jurídicas com as quais tiver estabelecido relações jurídicas, com especial menção ao cumprimento da regulação aplicável à gestão de recursos de terceiros. Também estão abrangidos por esta proteção os dados de candidatos às vagas na Gestora, de fornecedores e outros com os quais a Ore Investments manteve contato para atender alguma demanda relevante e específica.

Vale ressaltar que todo o tratamento de dados pessoais feito pela Ore Investments está pautado nos requisitos do artigo 7º da Lei 13.709/2018 (“LGPD”), assim como nas premissas do artigo 11 da mesma Lei, quando aplicável.

Princípios Norteadores:

A Ore Investments compromete-se a obter dados pessoais de maneira justa e legal, e suas

ações serão norteadas no princípio da boa-fé e nos princípios abaixo, os quais estão elencados no art. 6º da LGPD:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Direitos:

Em respeito aos direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, e, ainda, ao disposto no art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito de solicitar à Ore Investments, em relação aos seus dados, a qualquer momento e mediante requerimento expresso o que se segue.

- a) confirmação de existência de tratamento;
- b) acesso aos dados;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizado;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei 13.709/2018;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto em determinadas situações e respeitados os limites técnicos das atividades, conforme determinado na Lei;
- g) informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e
- i) revogação do consentimento, nos termos da Lei.

A Ore Investments disponibiliza canal de comunicação, através do endereço dados@Ore Investments.com, por meio do qual o seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, receberá quaisquer requisições, solicitações, comunicações e/ou manifestações dos titulares de dados pessoais para exercício dos direitos estipulados na Lei Geral de Proteção de Dados em consonância a sua Política de Privacidade. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, também conhecido como Data Protection Officer (DPO), é o responsável por auxiliar os controladores de dados pessoais em relação ao cumprimento de suas obrigações legais referentes à privacidade. Dessa forma, o DPO atua como uma ponte entre a Ore Investments, os titulares dos dados (pessoas físicas) e a ANPD.

Período de Armazenamento dos Dados Pessoais:

Os dados pessoais serão armazenados pela Ore Investments durante tempo necessário para o atingimento dos objetivos para os quais foram coletados. De todo modo, este período poderá ser ampliado para o cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual, pelo que, nestas hipóteses o prazo mínimo de armazenamento será de 5 (cinco) anos.

Cooperação com Autoridades:

A divulgação de dados pessoais para o cumprimento de lei, determinação judicial, regulatória ou de órgão competente ao qual a Ore Investments estiver sujeita somente ocorrerá nos estritos termos e nos limites requeridos para o cumprimento da obrigação, sendo que os titulares dos dados, na medida do possível e desde que não configure infração, inadimplemento ou cause prejuízo à Ore Investments, serão notificados sobre tal divulgação, para que tomem as medidas apropriadas.

Adicionalmente, a Ore Investments cooperará com a ANPD em qualquer problema em

relação à proteção de dados e dentro dos limites previstos na LGPD e nas demais regulamentações sobre a matéria, porém sem renunciar a quaisquer defesas e/ou recursos disponíveis.

Governança:

As matérias relacionadas aos dados pessoais, dados sigilosos e aos tratamentos destes serão apresentadas pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para deliberação no Comitê de Gestão de Riscos e de Compliance.

Obrigação de Reporte:

Os Colaboradores estão obrigados a comunicar imediatamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais sobre toda e qualquer suspeita ou indício de evento que possa ter comprometido os dados pessoais de posse da Ore Investments para a devida apuração. Caso necessário, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais notificará, em prazo compatível com a severidade do evento, a ANPD, bem como todos os que porventura possam ter sido afetados pelo referido evento.

Registro de Eventos:

Os eventos reportados que tenham sido apurados e tiverem resultado no comprometimento de dados pessoais serão registrados no Relatório de Controles Internos e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, inclusive de dados sensíveis, nos termos do artigo 38 da LGPD.

Treinamento:

A Ore Investments treinará seus Colaboradores sobre a proteção de dados pessoais e de dados sigilosos de acordo com a sua Política de Treinamento e Reciclagem de Colaboradores.

12. Política de Registro de Informações Financeiras e Contábeis

A legislação vigente demanda que a Ore Investments mantenha livros, registros e relatórios, refletindo detalhada, apropriada e exatamente as transações e destinações dos recursos dos fundos por ela geridos.

Toda transação financeira e contábil deve ser propriamente arquivada e mantida para fins de evidência documental.

O uso de documentação e faturas falsas, bem como a realização de lançamentos contábeis ambíguos ou fraudulentos e qualquer outro procedimento, técnica ou dispositivo contábil que possa esconder ou, de algum modo, ocultar pagamentos impróprios ou ilegais é proibido e não é tolerado pela Ore Investments, assim como pela legislação aplicável.

Portanto, a legislação, a regulamentação, os padrões e princípios contábeis devem sempre ser observados e os pareceres financeiros da Ore Investments devem sempre ser exatos, completos e verossímeis.

É dever de cada Colaborador ou Terceiro reportar ao Departamento de *Compliance* ou ao superior responsável pela área em que atua, sobre qualquer prática conhecida ou suspeita que possa comprometer a veracidade dos registros contábeis da Gestora.

13. Política de Treinamento

A Ore Investments possui um processo de integração e treinamento inicial dos seus Colaboradores e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos de tais Colaboradores com relação aos princípios gerais e normas de Compliance da Ore Investments, bem como às principais Leis e normas aplicáveis às suas atividades, conforme preceitua a Resolução CVM nº 21/2021.

Assim que cada Colaborador passa a fazer parte do dia-a-dia da Ore Investments, antes do início efetivo de suas atividades, este participará de um processo de integração e treinamento onde irá adquirir conhecimento sobre as atividades da Ore Investments, suas atribuições e normas internas, políticas e códigos, além de informações sobre as principais Leis e normas que regem as atividades da Ore Investments.

A referida integração trata de um treinamento cujo objetivo é passar a filosofia da Ore Investments, bem como adequar o Colaborador ao estilo profissional e particular da nossa empresa.

O Departamento de *Compliance* convocará, periodicamente, os Colaboradores para discussão sobre as práticas adotadas no desenvolvimento das respectivas atividades na Gestora, bem como sobre o melhor cumprimento das regras constantes do presente Código e eventuais alterações nas políticas da Ore Investments.

A Ore Investments incentiva que os Colaboradores busquem atualizações em suas respectivas atividades de trabalho, tais como certificações e/ou mestrados em centros acadêmicos de excelência.

Os treinamentos presenciais e *online* devem ser constante e servem para dar ciência ao Colaborador sobre as novas regulamentações, suas atualizações, as boas práticas de mercado, e é uma maneira de agregar valor no serviço oferecido aos investidores da Gestora.

Os Colaboradores que tiverem recebido treinamento, devem declarar, através da sua assinatura em listas de presença, que receberam o treinamento e que estão aptos a desempenharem suas funções no melhor interesse dos investidores.

Caso haja necessidade, Gestora promoverá treinamentos específicos aos Colaboradores, dependendo da necessidade apresentada.

A Gestora realiza pelo menos anualmente o programa de treinamento entre os Colaboradores, os membros do Departamento de *Compliance* e dos demais departamentos da Ore Investments e dos Colaboradores que têm acesso a Informações Confidenciais.

13.1. Treinamento Contínuo

Em consonância com o disposto no art. 24, III, da Resolução CVM n.º 21/2021, que versa

sobre a necessidade de implantação e manutenção de programa de treinamento, a Ore Investments entende que é fundamental que todos os Colaboradores tenham conhecimento, bem como mantenham-no sempre atualizado, dos seus princípios éticos, aplicáveis as suas atividades.

Neste sentido, em cumprimento a referida norma e aos valores da nossa instituição, a Ore Investments adota um programa de reciclagem dos seus Colaboradores, com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados sobre os termos e responsabilidades aqui descritos.

O referido programa de reciclagem dos Colaboradores da Ore Investments, que terá periodicidade mínima anual, consiste, dentre outras atividades, na disponibilidade do Diretor de Risco e Compliance para tirar quaisquer dúvidas dos Colaboradores a qualquer momento, com o intuito de manter os Colaboradores sempre em consonância com as regras dos órgãos reguladores e da própria Ore Investments.

Ademais, em caso de alguma alteração nas políticas da Ore Investments, devido à exigência de órgãos reguladores ou por quaisquer outros motivos, a gestora poderá realizar um programa de reciclagem para os Colaboradores, com o intuito de fornecer a nova política aos mesmos e também de apresentar as mudanças e os novos pontos abordados por tal política.

Os Colaboradores que possuem acesso a informações confidenciais, participem do processo de decisão de investimento ou participem do processo de distribuição de cotas de fundos de investimento participarão de treinamentos específicos que abrangem as políticas e procedimentos adotados pela Ore Investments no sentido de preservar as atividades executadas.

Cumprido salientar que o processo de treinamento inicial e o programa de reciclagem continuada são controlados pelo Diretor de Risco e Compliance e exigem o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação.

Cabe ainda destacar, o disposto na RCVM nº 50, no Art. 7º, C, II, em que o Diretor de PLD deve manter treinamento contínuo para seus colaboradores, específico para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

O treinamento deve ser realizado utilizando-se linguagem clara, acessível e ser compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que têm acesso aqueles que participam do programa. O treinamento terá periodicidade mínima anual.

13.2. Programas de Treinamento

Um programa eficaz de treinamento inclui disposições para assegurar que:

- a) O treinamento seja contínuo, incorporando eventos atuais e mudanças nos códigos,

políticas e produtos da Ore Investments, bem como Leis e regulamentos que digam respeito a sua atividade; e

b) O treinamento se concentra em instruir os Colaboradores da Ore Investments quanto às políticas e valores da empresa, dispondo ainda sobre as consequências do descumprimento das mesmas.

14. Política de Recuperação de Contingências e Continuidade de Negócios

A presente PRCN foi desenvolvida pela Ore Investments para:

- a) Garantir que a Gestora esteja preparada para continuar suas atividades na hipótese de ocorrência de Contingências;
- b) Minimizar as perdas para si, seus clientes, seus sócios e colaboradores advindos da interrupção de suas atividades;
- c) Normalizar o mais rápido possível as atividades de gestão;
- d) Familiarizar os Colaboradores com as práticas e condutas que deverão ser adotadas na hipótese de ocorrência de Contingências; e
- e) Identificar e controlar, na medida do possível, riscos oriundos da ocorrência de Contingências, acima.

Em linhas gerais, os passos para execução deste plano são:

- a) Identificação das interdependências entre as instalações, equipamentos e processos de negócios da Ore Investments com outras empresas e/ou com fornecedores e contratados;
- b) Listagem das diferentes atividades da Ore Investments e identificação daquelas com alto interesse estratégico e/ou aquelas com elevado potencial de risco financeiro, físico ou operacional;
- c) Listagem das instalações, equipamentos, fornecedores, contratados que podem representar dificuldades ou restrição à aplicação deste plano; e
- d) Verificação da adequação dos meios preventivos e de proteção às características da operação e de negócio.

Para redução e controle de eventuais perdas com contingências, todos os sócios e Colaboradores da Ore Investments deverão conhecer os procedimentos de backup e salvaguarda de informações (confidenciais ou não), planos de evacuação das instalações físicas e melhores práticas de saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Em cumprimento a Resolução CVM nº 21/2021 e o Código ANBIMA, o presente Plano descreve os procedimentos adotados em caso de contingências e desastres, visando sempre cumprir o dever fiduciário da Ore Investments, sempre com boa fé, diligência e lealdade.

14.1. Comunicação Interna

Na hipótese de Contingências, o Diretor de *Compliance* será o responsável por iniciar o

procedimento de Comunicação Interna, diretamente relacionados à Ore Investments.

O primeiro método de tentativa de comunicação será por contato telefônico.

Se a tentativa de contatar o Colaborador por telefone não for bem-sucedida, o Diretor de *Compliance* deverá disponibilizar um plano preliminar, via *e-mail*, encaminhado para as contas pessoal e profissional dos Colaboradores.

Na hipótese do Diretor de *Compliance* estar impossibilitado de tomar as medidas para realizar a Comunicação Interna, o Diretor de Novos Negócios da Gestora deverá disponibilizar um plano preliminar, via *e-mail*, encaminhado para as contas pessoal e profissional dos Colaboradores.

Na hipótese do Diretor de Novos Negócios da Gestora estar impossibilitado de tomar as medidas para realizar a Comunicação Interna, o Diretor de Investimentos deverá coordená-la e elaborar um plano de continuidade dos negócios apropriado para a Contingência verificada.

14.2. Comunicação Externa

Após a realização da Comunicação Interna, o Diretor de *Compliance* irá avaliar o impacto no da Contingência nos negócios da Gestora.

Se for concluído que as atividades da Ore Investments podem não estar plenamente funcionais, dentro de 1 (um) dia, o Diretor de *Compliance* deverá encaminhar uma atualização sobre a Contingência para os investidores da Gestora.

Ademais, o Diretor de *Compliance*, dentro de 1 (um) dia, deverá encaminhar uma atualização sobre a Contingência para os investidores, prestadores de serviços e fornecedores da Gestora.

No Caso do Diretor de *Compliance* estar impossibilitado, Diretor de Investimentos deverá tomar as medidas previstas para fins de Comunicação Externa.

Por fim, no caso do Diretor de Investimentos estar impossibilitado, o Diretor de Exploração da Gestora será o responsável por adotar as medidas referentes à Comunicação Externa previstas neste item.

14.3. Recuperação dos Negócios e das Atividades

A Ore Investments mantém atualizados seus principais processos de negócios, de forma que, em caso de ocorrência de contingências seja possível retomar as operações com os menores custos de transação e perdas de tempo e de recursos humanos, físicos e materiais possíveis.

Nesse sentido, no desenvolvimento do Plano de Continuidade de Negócios, e de acordo com

a Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética da Gestora, foi levado em consideração que para recuperar todos os procedimentos e atividades realizadas diariamente, a Ore Investments tem todos os seus arquivos e serviços de e-mail armazenados na nuvem, bem como possui com um sistema de backup diário de dados, que possibilita a salvaguarda dos dados brutos dos usuários, imagens das estações de trabalho (planilhas, bancos de dados, etc.) e outras informações operacionais, permitindo que a Ore Investments recomponha rapidamente o estado operacional em caso de falhas nos discos rígidos dos equipamentos.

Logo, em caso de alguma contingência que impossibilite o acesso ao escritório da Ore Investments ou o seu melhor uso, todos os Colaboradores têm a capacidade de acessar todo o conteúdo de forma remota de qualquer localidade, até que a contingência seja solucionada - nos termos da Política de Segurança da Informa e Segurança Cibernética - de forma que não é necessário possuir um escritório alternativo.

A Ore Investments ainda conta com sistema de No-Breaks, que possibilita a continuidade das operações em caso de algum imprevisto, “pico” ou falta de luz por uma determinada quantidade de tempo e semelhantes.

Ainda, para a retomada célere e eficaz das operações após uma contingência, a Ore Investments mantém procedimentos que a permitem:

- a) Utilizar alternativas de dentro ou fora da Ore Investments para substituição de equipamentos danificados;
- b) Manter saldo financeiro e/ou acesso a crédito para qualquer despesa de contingência ou compra de equipamentos ou serviços que se fizerem necessários;
- c) Manter suas atividades mesmo durante os efeitos da contingência, através de acesso remoto por parte de seus Colaboradores;
- d) Retornar definitivamente a utilização das instalações de sua sede após a ocorrência da contingência; e
- e) Avaliar as perdas da interrupção dos negócios.

14.4. Tratamento das Contingências Operacionais

Para o tratamento das contingências diretamente relacionadas com a operação dos negócios, deverão ser mantidos sempre atualizados procedimentos que permitam à empresa:

- a) Aumentar rapidamente seu contingente de pessoal técnico qualificado e/ou fornecedores caso a demanda por seus serviços aumente rapidamente sem que isso implique na queda da qualidade da prestação dos serviços;

- b) Substituição de algum Colaborador em caso de saída do mesmo, no menor tempo possível;
- c) Identificar novos potenciais mercados de atuação e/ou produtos caso haja queda, ou longos períodos de recessão, na demanda de seus clientes atuais;
- d) Manter-se sempre competitiva e inovadora, de forma a evitar a perda de sua participação no mercado, com a exploração de seus pontos fortes e com a constante diminuição de seus pontos fracos;
- e) Cuidar da base de clientes, de forma que seja mantido o grau de pulverização na carteira de clientes adequado ao porte da Ore Investments e a manutenção da confiabilidade e qualidade dos serviços prestados;
- f) Manter um fluxo de caixa que seja hábil para fazer frente às despesas imprevisíveis, tais como interrupção no fornecimento de quedas de energia elétrica; e
- g) Manter seguro empresarial para o caso de algum sinistro atingir sua sede principal de maneira que fiquem paralisadas suas operações.

14.5. Teste de Contingência

Os testes de contingência serão realizados anualmente, de modo a permitir que a Ore Investments esteja preparada para a continuação de suas atividades.

Os testes serão os seguintes:

- a) Testes dos no-breaks, verificando o status de funcionamento e do tempo de suporte das baterias com carga;
- b) Acesso aos sistemas e aos e-mails remotamente, dos notebooks e/ou computadores de contingência;
- c) Acesso aos dados armazenados; e
- d) Outros testes necessários à continuidade das atividades.

O resultado de cada teste será registrado no documento nomeado de Teste de Contingência, e fará parte do Relatório Anual de Controles Internos da Gestora, conforme preconiza a Resolução CVM nº 21/2021.

14.6. Ativação de Mecanismos de Resposta

Os Colaboradores são responsáveis por comunicar ao Diretor de Risco e Compliance sobre

toda e qualquer situação que possa dar origem a uma situação que possa levar a ativação dos procedimentos de contingência indicados neste Plano.

A ativação do Plano de Contingência ficará a critério e será de responsabilidade do Diretor de Risco e Compliance.

Em caso de necessidade, poderá ser contratada empresa especializada no combate ao evento identificado, assim como nas respostas ao eventual dano.

De forma a se prevenir da maneira mais adequada, a Ore Investments adotará os seguintes mecanismos de resposta para cada contingência específica:

I. Indisponibilidade da Sede:

Caso a indisponibilidade seja superior a 04 (quatro) horas durante o expediente de trabalho, deverá ser contratada empresa especializada para se deslocar ao local da contingência de forma a solucionar o evento ou encontrar medida alternativa, ainda que temporária. Os demais Colaboradores deverão ficar à disposição e desempenhar suas funções em home office;

II. Indisponibilidade dos Servidores

Caso a indisponibilidade seja superior a 04 (quatro) horas durante o expediente de trabalho, deverá ser contratada empresa especializada para se deslocar ao local da contingência, caso a empresa terceirizada TI da Ore Investments não consiga solucionar, de forma a solucionar o evento ou encontrar medida alternativa, ainda que temporária. Os demais Colaboradores deverão permanecer na sede da Ore Investments e desempenhar suas funções;

III. Indisponibilidade de Conexão por Internet com o Exterior

A respectiva indisponibilidade poderá ser dividida em 02 (duas) modalidades: (i) caso a indisponibilidade seja inferior a 04 (quatro) horas, deverá ser avaliada a necessidade de substituição temporária dos fornecedores de acesso à internet, assim como deverá ocorrer o contato com os fornecedores de internet originários de modo que seja restaurada a respectiva conexão; e (ii) caso a indisponibilidade seja superior a 04 (quatro) horas, ou não haja previsão para restauração da conexão, deverá ser realizada a substituição dos fornecedores de acesso à internet e ser contratada empresa especializada a ser deslocada para local de modo a restaurar a indisponibilidade ou encontrar solução alternativa, ainda que temporária, caso a empresa terceirizada de TI da Ore Investments não consiga solucionar. Os demais colaboradores deverão permanecer na sede da Ore Investments e desempenhar suas funções;

IV. Indisponibilidade de Informações sobre os Ativos Financeiros

A respectiva indisponibilidade poderá ser dividida em 02 (duas) modalidades: (i) caso a

indisponibilidade seja inferior a 04 (quatro) horas, deverá ser avaliada a necessidade de substituição temporária dos fornecedores de informações, assim como deverá ocorrer o contato com os fornecedores de internet originários de modo que seja restaurada a respectiva conexão; e (ii) caso a indisponibilidade seja superior a 04 (quatro) horas, ou não haja previsão para restauração da conexão, deverá ser realizada a substituição dos fornecedores de informações e ser contratada empresa especializada a ser deslocada para o local de modo a restaurar a indisponibilidade ou encontrar solução alternativa, ainda que temporária, caso a empresa terceirizada de TI da Ore Investments não consiga solucionar. Os demais colaboradores deverão permanecer na sede da Ore Investments e desempenhar suas funções;

V. Redução no Quadro de Colaboradores

A Ore Investments avaliará a possibilidade de locomoção até o local de sua sede e determinarão quais serão as funções a serem desempenhadas pelos Colaboradores disponíveis até que se encontre solução alternativa, mesmo que temporariamente. Os Colaboradores que não conseguirem se locomover à sede da Ore Investments deverão ficar à disposição e desempenhar suas funções em home office; e

VI. Tempos de Resposta dos Colaboradores

É de responsabilidade de cada Colaborador manter seus meios de contato atualizados e de conhecimento da Ore Investments. Da mesma maneira, é de responsabilidade de cada Colaborador estar acessível e comunicar suas respectivas localizações tão logo tenham conhecimento da ocorrência de um evento que possa colocar em risco a continuidade de sua função, mesmo que momentaneamente, ou, dos negócios da Ore Investments. Deverão, também, reportar a localização de outros Colaboradores caso tenham certeza da localização destes.

14.7. Instalações

O escritório principal da Ore Investments tem sua sede localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Na hipótese do escritório principal não estar imediatamente acessível, por ocorrência de Contingência, o Diretor de *Compliance* irá estimar o prazo previsto para as instalações voltarem a estar funcionais. Se referido período exceder 1 (um) dia, a Ore Investments será realocada para CWK Vila da Serra, na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Paisagem nº 220, sala 115, Vila da Serra, CEP 34006-058, até que as instalações estejam novamente funcionais ou um local alternativo permanente seja escolhido.

14.8. Avaliação do Negócio e Continuidade

A Ore Investments emprega um número de processos e usa uma ampla variedade de recursos para dar suporte as suas atividades no curso normal de suas atividades, incluindo,

mas não se limitando a:

- a) *Backup* de dados diário automático;
- b) Discos externos de armazenamento para *backup*; e
- c) Reprodução de dados, em tempo real, para armazenamento em nuvem.

As ferramentas que asseguram esses procedimentos, entre outros, realizados pela Gestora, variam em importância, de acordo com a frequência e amplitude em que o recurso é utilizado.

Estão destacadas, abaixo, resumidamente, as ferramentas essenciais utilizadas pela Gestora, a importância de cada uma delas, o prazo estimado para recuperar tais ferramentas e os responsáveis pela reinstalação na hipótese de Contingência.

Ferramenta	Nível de Importância	Prazo de Recuperação	Responsabilidade
Recuperação Completa de Dados	Muito Alta	1 (um) dia	Auxiliares de TI

No caso do Diretor de *Compliance* estar impossibilitado, as responsabilidades estabelecidas neste item serão delegadas para o Diretor de Investimentos, o qual será responsável por avaliar as circunstâncias da contingência ocorrida e determinar as ferramentas que deverão ser recuperadas e quem será o responsável pela reinstalação, adotando, então, as medidas referentes à Comunicação Externa.

Por fim, na hipótese de Contingência, estarão acessíveis os programas essenciais indicados abaixo:

- a) *Microsoft Office*;
- b) *E-mails*;
- c) Contas;
- d) S&P;
- e) Telefones;
- f) Dados operacionais;
- g) Leafprog – Armazenamento em nuvem e discos de *backup* externo.

14.9. *Backup* e Recuperação de Dados

- a) 5 TB de discos de *backup*;
- b) Vice-Versa *backup software*; e
- c) 5 TB de armazenamento em nuvem.

14.10. Registros Regulatórios

Todos os relatórios previstos pela regulamentação vigente deverão estar disponíveis em 1 (um) dia.

15. Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro

15.1. Objetivo

O compromisso da Ore Investments com equidade, honestidade e transparência estende-se ao integral atendimento da legislação e regulamentação de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Lavagem de dinheiro é caracterizada por um conjunto de transações comerciais e financeiras que visam incorporar à economia, seja de forma temporária ou permanente, recursos, propriedades ou ativos de origem ilícita.

Os Colaboradores devem proteger a integridade e reputação da Gestora, auxiliando na detecção de possíveis atividades destinadas à lavagem de dinheiro.

O presente Código estabelece a política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da Gestora, visando atender a Lei 9.613, a Resolução CVM 50 e demais normas aplicáveis.

A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, sendo elas: colocação, ocultação e integração.

A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na integração, o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

Em conformidade com o estipulado na regulamentação, é de suma importância que todos os Colaboradores tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro, nos termos do Anexo 7.

15.2. Governança de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Em consonância com o artigo 4º, inciso I da Resolução CVM nº 50, a Ore Investments apresenta a governança relacionada aos cumprimentos das suas obrigações quanto à

prevenção à lavagem de dinheiro.

Convém salientar que o diretor responsável por essa política, bem como por todos os preceitos concernentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 50 é o Diretor de Risco e Compliance (“Diretor de PLD”).

O Diretor de PLD é o responsável por supervisionar os controles atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro constantes desta política, bem como realizar a supervisão quanto ao monitoramento das operações e comunicação aos órgãos reguladores atinentes caso haja algum indício de lavagem de dinheiro.

Ademais, também será responsável pela elaboração e envio do relatório anual relativo à avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como pela revisão do treinamento dos Colaboradores da Ore Investments para que estes estejam aptos a reconhecer e a combater a lavagem de dinheiro, bem como providenciar novos treinamentos necessários.

O Diretor de PLD, em conjunto com os demais membros do Comitê de Riscos e Compliance, deve promover a revisão da Metodologia de Avaliação de Riscos descrita no Anexo 7 à presente, bem como deliberar quaisquer ajustes necessários à governança da área de prevenção à lavagem de dinheiro da Ore Investments, inclusive a eventual revisão/aprovação desta política.

O conhecimento de qualquer indício de lavagem de dinheiro ou ato corrupto deverá ser comunicado ao Diretor de PLD, responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na Resolução CVM 50, que será responsável pela a devida averiguação dos fatos, podendo convocar o Comitê de Risco e Compliance e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal.

Em caso de dúvidas, os Colaboradores da Ore Investments deverão consultar o Diretor de PLD antes de tomar alguma providência que possa potencialmente implicar no descumprimento dos termos desta política.

15.3. Identificação dos Principais Riscos

A Gestora atuará exclusivamente na gestão da carteira de fundos de investimento em participações – FIP, conforme já explicitado acima.

Inicialmente, convém considerar que a Ore Investments não realiza qualquer atividade de distribuição para os fundos de investimento sob sua gestão, pelo que não tem qualquer relacionamento direto com os investidores dos fundos de investimento sob sua gestão.

Na atividade de gestão de carteiras de fundos de investimento o processo de identificação de clientes (cadastro) e conheça o seu cliente (KYC) é realizado pela instituição que mantém relacionamento direto com o cliente, conforme exemplos abaixo:

- a) *Fundos de Investimento*: administrador ou terceiro por ele contratado para efetuar a distribuição das cotas de um fundo;
- b) *Fundos de Investimento negociados em mercado organizado*: instituição intermediária que realiza a negociação em nome do cliente; e
- c) *Distribuição por Conta e Ordem*: instituição que realiza a distribuição por conta e ordem nos termos da regulamentação em vigor.

As carteiras dos fundos de investimento em participação geridas pela Ore Investments serão formadas principalmente por participações societárias em sociedades que atuam no ramo de mineração, e o saldo em carteira investido em ativos líquidos, para fins de gestão de caixa dos fundos geridos.

15.3.1. Monitoramento de clientes dos fundos de investimento (“Passivo”)

Conforme exposto anteriormente, a Ore Investments não possui relacionamento com o investidor direto com os investidores, logo, nos termos art. 5º, § 3º e art. 17, § 1º, da RCVM nº 50/21 administradores de carteiras que não têm relacionamento direto com o investidor devem identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFT inerentes às suas atividades desempenhadas, no limite de suas atribuições. As regras de identificação de clientes, cadastro, e dos procedimentos de KYC, avaliação e monitoramento dos investimentos dos fundos de investimentos são realizadas por administradores fiduciários e distribuidores (operações ativas).

Nesse âmbito, a Ore Investments envidará seus melhores esforços para garantir o monitoramento dos administradores fiduciários e distribuidores dos fundos de investimentos por ela geridos, verificando se referidas instituições estão tomando as medidas e precauções para corretamente identificar os investidores e a origem de seus recursos.

Assim, os contratos celebrados entre a Gestora e os administradores fiduciários e distribuidores dos fundos por ela geridos deverão contemplar obrigações que lhes exijam:

- (i) efetuar a devida identificação de clientes mediante preenchimento de cadastros completos e procedimentos que garantam a manutenção de tais cadastros atualizados;
- (ii) adotar rotinas e processos de KYC; e
- (iii) aplicação de metodologias e sistemas que confrontem as informações cadastrais com as movimentações praticadas pelos investidores, a fim de detectar indícios de lavagem de dinheiro.

A Ore Investments deve monitorar continuamente as operações realizadas em nome desses investidores, considerando as operações ou situações que não dependam da posse dos dados cadastrais.

Ainda, sempre avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais às instituições que mantenham relacionamento direto com os investidores, por meio dos mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos, considerando, a política de PLD e as respectivas regras, procedimentos e controles internos das instituições mencionadas anteriormente.

Nesse sentido, a presente política detalha os processos e controles adotados pela Ore Investments para identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro inerentes às atividades por si desempenhadas, em especial no que diz respeito à lavagem de dinheiro das operações realizadas em nome dos fundos de investimentos sob sua gestão, bem como do monitoramento dos seus Colaboradores e contrapartes.

No mesmo sentido, caso necessário para a persecução dos seus objetivos de governança da prevenção à lavagem de dinheiro expostos na presente política, a Ore Investments poderá contatar os demais prestadores de serviços dos fundos de investimento sob sua gestão, de forma a questionar/confirmar informações, cenários e indícios.

Por fim, caso a Ore Investments identifique, dentro do que lhe for possível e do alcance de sua atuação, qualquer situação atípica, mesmo que estas estejam incompletas, as comunicará ao COAF/Unidade de Inteligência Financeira.

15.3.2. Monitoramento de investimentos realizados pelos fundos de investimento (“Ativo”) e Contrapartes

A Ore Investments adota uma metodologia de avaliação de riscos que classifica a sua exposição à lavagem de dinheiro em determinadas operações que costumam ser por ela realizadas. Os parâmetros gerais da metodologia de riscos estão elencados no Anexo 7 à presente política, e são amparados, sobretudo, na análise da contraparte das ordens e na precificação do ativo transacionado.

Assim, os contratos celebrados entre a Gestora, os administradores fiduciários e os distribuidores dos fundos geridos deverão contemplar obrigações que exijam de tais partes: (i) efetuar a devida identificação de clientes mediante preenchimento de cadastros completos e procedimentos que garantam a manutenção de tais cadastros atualizados; (ii) adotar rotinas e processos de KYC; e (iii) aplicar de metodologia e sistemas que confrontem as informações cadastrais com as movimentações praticadas pelos investidores, a fim de detectar indícios de práticas suspeitas.

Adicionalmente, a Ore Investments adota procedimentos que permitem o monitoramento das faixas de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no

mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas, e se for o caso, comunicadas aos órgãos competentes.

Ainda sob a ótica do monitoramento dos investimentos realizados pelos fundos de investimentos geridos, a Gestora deve envidar seus melhores esforços para monitorar, sempre que possível, as ordens realizadas com o objetivo de alertar sobre transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam Pessoas Politicamente Expostas, pessoas de listas restritivas, Colaboradores ou cotistas, visando prevenir que referidas contrapartes utilizem a Gestora ou seus fundos de investimento para atividades ilegais ou impróprias.

Ainda nesse âmbito, a Gestora pode adotar as medidas relacionadas abaixo para inibir práticas relacionadas à lavagem de dinheiro por intermédio dos seus veículos de investimento:

- a) Auditoria técnica, jurídica e financeira da contraparte previamente ao investimento, em regra por meio de escritórios externos especializados, em termos usuais para este tipo de transação. No âmbito da auditoria jurídica, caso se trate de pessoas jurídicas, deverão ser identificados os beneficiários finais da transação, por meio do recebimento de documentação apta a comprovar tal condição; e
- b) Verificação de apontamento em listas restritivas ou mídias negativas em relação à contraparte, e no caso de pessoa jurídica, aos principais sócios e administradores, e, havendo qualquer apontamento, realização de diligências adicionais.

Caso aplicável, a Ore Investments irá estabelecer procedimento de identificação de contraparte, adequado às características e especificadas do seu negócio, a saber:

- a) Pessoa Física: Se a contraparte for pessoa física, a Gestora deve obter, no mínimo, as seguintes informações: (i) nome completo, sexo, profissão, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação, nome do cônjuge ou companheiro; (ii) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição; (iii) número de inscrição no CPF; (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone; (v) endereço eletrônico para correspondência; (vi) ocupação profissional e entidade para a qual trabalha; (vii) informações sobre os rendimentos e a situação patrimonial; (viii) datas das atualizações do cadastro; (ix) assinatura do cliente; (x) cópia dos seguintes documentos: documento de identidade e comprovante de residência ou domicílio; e (xi) cópias dos seguintes documentos, se for o caso: procuração e documento de identidade do procurador;
- b) Pessoa Jurídica: Se a contraparte for pessoa jurídica, a Ore Investments deve obter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a denominação ou razão social; (ii) nomes e CPF dos controladores diretos ou razão social e inscrição no CNPJ dos controladores diretos; (iii) nomes e CPF dos administradores; (iv) nomes dos procuradores; (v) número de CNPJ e NIRE; (vi) endereço completo (logradouro, complemento, bairro,

cidade, unidade da federação e CEP); (vii) número de telefone; (viii) endereço eletrônico para correspondência; (ix) atividade principal desenvolvida; (x) faturamento médio mensal dos últimos doze meses e a situação patrimonial; (xi) denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas; (xii) qualificação dos representantes ou procuradores e descrição de seus poderes; (xiii) datas das atualizações do cadastro; (xiv) assinatura do cliente; (xv) cópia dos seguintes documentos: CNPJ, documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente, e atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso; e (xvi) cópias dos seguintes documentos, se for o caso: procuração e documento de identidade do procurador.

- c) Contrapartes no Exterior: Para operações com ativos e fundos no exterior, deverão ser observadas as normas e preceitos da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, especialmente o artigo 98 e seguintes. As contrapartes devem informar à Gestora a respeito de quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, conforme acima. Não obstante, os Colaboradores da Gestora deverão atualizar o cadastro de todas as contrapartes em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses. A Gestora deve: (i) adotar continuamente medidas de controle que procurem confirmar as informações cadastrais de suas contrapartes, de forma a identificar os beneficiários finais das operações; (ii) identificar as pessoas consideradas politicamente expostas; (iii) supervisionar de maneira mais rigorosa a relação de negócio mantida com pessoa politicamente exposta; e (iv) dedicar especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com pessoas politicamente expostas oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.

A Ore Investments deverá dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de clientes:

- a) Clientes não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador;
- b) Clientes com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (*private banking*);
- c) PEP; e
- d) Organizações sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica. A Ore Investments deverá analisar as operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

A Gestora deverá garantir que seus Colaboradores estejam treinados para perceber ou suspeitar da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro ou outras atividades ilegais

por parte de qualquer contraparte, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor de *Compliance* e este deverá, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão. Entre outras possibilidades, uma atividade pode ser considerada suspeita se:

- a) Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- b) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- c) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- d) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- e) Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- f) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- g) Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- h) Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- i) Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- j) Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- k) Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica da contraparte ou de seu representante;
- l) Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de contraparte, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;

- m) Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome da contraparte;
- n) Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- o) Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e
- p) Situações em que as diligências para identificação de PEP não possam ser concluídas.

Os Colaboradores não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade para quaisquer pessoas que não o Diretor de *Compliance*.

Os Colaboradores devem cooperar com o Diretor de *Compliance* durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas.

A Ore Investments deve manter atualizados os livros e registros, incluindo documentos relacionados a todas as transações ocorridas nos últimos 5 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM, na hipótese de existência de processo administrativo.

O Diretor de *Compliance* deve assegurar que a Gestora previna qualquer danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros por meio de adoção de métodos necessários e prudentes.

Consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou seu financiamento aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

15.3.3. Análise de Colaboradores (Know Your Employee)

A Ore Investments adota uma postura rígida na contratação de seus Colaboradores. Antes do ingresso na empresa os candidatos devem ser entrevistados pelos Diretores. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato, que comporão “Dossiê Reputacional” com os resultados da pesquisa efetuada. Esse relatório deve ser aprovado pelo Diretor de Risco e Compliance e armazenado na base de documentos da Ore Investments.

Além de serem realizados no momento de contratação inicial, esses procedimentos serão monitorados de forma contínua, com revisão mínima anual, a fim de garantir que os colaboradores estejam em conformidade com a legislação vigente de combate à lavagem de dinheiro, com eventual reporte ao Comitê de Risco e Compliance de indícios de lavagem de

dinheiro, quando aplicável.

15.3.4. Prevenção ao Financiamento ao Terrorismo

Consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou seu financiamento aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

A lista de indícios de operações que apresentam potencial de financiamento ao terrorismo, e que devem ser monitoradas/reportadas, é apresentada no Anexo 7 à presente Política.

15.3.5. Prestadores de Serviço

A Gestora deverá:

- a) Avaliar as regras, procedimentos e controles internos dos administradores fiduciários e instituições prestadores de serviço de custódia dos fundos de investimento geridos, bem como distribuidores de cotas de tais fundos;
- b) Buscar a implementação de mecanismos de intercâmbio de informações entre o Departamento de *Compliance* e as instituições mencionadas no inciso “a)” acima, que tenham relacionamento direto com os investidores, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação aplicável; e
- c) Avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais às pessoas mencionadas no inciso “a)” acima que tenham relacionamento direto com os investidores, por meio dos mecanismos de intercâmbio a que se refere o inciso “b)”, caso aplicáveis, em observância às diretrizes estabelecidas neste Código e à avaliação interna de risco objeto do item “b)”, desta seção, acima.

15.3.6. Características das Transações

Independentemente de não ter relacionamento direto o investidor (cotista do fundo de investimento gerido) e do tipo de ativo sendo negociado, a Gestora deverá dispensar especial atenção para:

- a) *Monitoramento e controle de preços dos ativos*: controle das faixas de preços dos ativos e valores mobiliários negociados em nome dos veículos de investimentos, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, sejam identificadas;
- b) *Compatibilidade dos Valores Transacionados*: operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial

ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

- c) *Outras Incompatibilidades*: incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por pessoal com o mesmo perfil;
- d) *Complexidade e Risco*: operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com o perfil da parte ou de seu representante, nos termos da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, e com o porte e o objeto social da pessoa;
- e) *Falta de Fundamento Econômico ou Legal*: transações realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- f) *Atos Terroristas*: operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas; e
- g) *Outras Transações*: outras hipóteses que, a critério do Diretor de *Compliance*, configurem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

16. Material Publicitário

Conforme o art. 21, §2º, da Resolução CVM nº 175/22, a Ore Investments deverá fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação dos fundos de investimento e/ou classes dos fundos de investimento.

Nesse sentido, a Ore Investments deverá observar as regras dispostas na Resolução CVM nº 175/22, bem como no Código de Administração de Recursos. Para tanto, antes de qualquer disponibilização de material técnico ou publicitário aos distribuidores e prestadores de serviço, referido material deverá ser analisado, verificado e/ou cancelado pela Área de Risco e Compliance.

17. Comunicação de Atividades Suspeitas

Caso algum dos Colaboradores da Ore Investments perceba ou suspeite da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção ou outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente, contraparte ou dentro da própria gestora, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor de PLD.

São consideradas indícios de atividades suspeitas aquelas movimentações elencadas no Anexo 7 à presente política.

O Diretor de PLD deverá, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão, e realizar a comunicação devida à Unidade de Inteligência Financeira, respeitando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para tal comunicação, contadas a partir da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação.

Vale notar que o Diretor de PLD não precisa ter convicção de sua ilicitude para realizar a comunicação devida, bastando observar apenas os indícios previstos no Anexo 7 à presente Política.

Os Colaboradores da Ore Investments não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade, para pessoas que não sejam o Diretor de PLD. Qualquer contato entre a Ore Investments e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente pelo Diretor de PLD. Os Colaboradores da Ore Investments devem cooperar com o Diretor de PLD durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas.

Caso não tenha sido identificada nenhuma atividade suspeita, o Diretor de PLD deverá encaminhar à CVM, comunicação de não ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, até o último dia útil de abril de cada ano, por meio de mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e a Unidade de Inteligência Financeira.

Por fim, vale notar que o Diretor de PLD deve manter controles para cumprir, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 2019, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

18. Relatório de Avaliação Interna

O Diretor de PLD deve encaminhar aos administradores da Ore Investments, até o último dia útil de abril de cada ano, o relatório anual de avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro, nos termos do artigo 6º da Resolução CVM nº 50.

O referido relatório deverá contemplar, além da avaliação interna de risco, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM nº 50, (i) identificação e análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências; (ii) número de operações analisadas e situações atípicas detectadas, além do número de comunicações de operações suspeitas e eventual declaração negativa; (iii) a apresentação dos indicadores de efetividade, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas; (iv) a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados; e (v) a indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório respectivamente anterior.

19. Violações e Infrações

O Departamento de *Compliance* analisará, sempre que existente, eventuais infrações ou violações às normas constantes deste Código, das políticas e manuais adotados internamente e à legislação vigente.

19.1. Dever de Notificar Violações e Infrações

Se tomar conhecimento ou suspeitar sobre qualquer violação ou infração de qualquer legislação ou regulamentação aplicável, deste Código ou de qualquer manual, política ou código da Ore Investments, o Colaborador não poderá se omitir e deverá reportar a informação para o Departamento de *Compliance*.

As políticas da Ore Investments proíbem qualquer forma de retaliação contra pessoas que, por boa-fé, notifiquem suspeitas de violação ou infração, ou que coopera em uma investigação ou uma suspeita de violação denunciada por terceiros.

A denúncia sobre suspeitas de violações ou infrações pode ser anônima, mas a Ore Investments recomenda que o Colaborador se identifique, a fim de ser contatado para fornecer maiores detalhes e informações fato denunciado.

Todas as denúncias são tratadas pela Ore Investments e pelo Departamento de *Compliance* com a máxima confidencialidade.

Em caso de suspeita de violação ou infração que não tenham ocorrido ou não seja de ocorrência contínua, é relevante que a denúncia seja feita o quanto antes, para que a Gestora possa tomar medidas para prevenir a ocorrência da violação ou infração, ou, ainda, garantir sua imediata interrupção.

19.2. Medidas Disciplinares

Medidas disciplinares, tais quais, advertências orais ou escritas, suspensão e eventual desligamento ou rescisão de contrato podem ser adotadas pela Ore Investments contra os Colaboradores que violarem as regras estabelecidas no presente Código.

A prática de corrupção e fraude ou a intenção de praticar tais atos e comportamentos intimidadores, tais quais assédio sexual e práticas discriminatórias por preconceito, entre outros, são exemplos de sérias falhas comportamentais, sujeitas a ações disciplinares e consequências legais.

19.3. Canais de Comunicação

A comunicação de qualquer suspeita ou violação ou infração deste Código pode ser realizada por meio dos seguintes canais, tanto por Colaboradores, quanto por terceiros interessados:

Departamento de *Compliance*:

- Mauro Barros: mauro.barros@oreinvestments.com.br;

Todos os casos reportados serão devidamente registrados, analisados e investigados.

O Departamento de *Compliance* irá revisar e esclarecer dúvidas e casos específicos, bem como deverá resolver qualquer denúncia sobre as referidas violações ou infrações.

20. Questões e Sugestões

Este Código visa orientar os Colaboradores na maioria das situações diárias, mitigando o risco de interpretação subjetiva inadequada do plano de ação.

Não obstante, não necessariamente detalha todas as situações que podem ocorrer durante o exercício das atividades da Gestora.

Portanto, quaisquer dúvidas, com relação a aplicabilidade das orientações definidas neste Código ou, ainda, situações inesperadas, poderão ser esclarecidas pelo Departamento de *Compliance*.

A Ore Investments incentiva a apresentação de sugestões destinadas à atualização e melhoria deste ou de qualquer outro de seus códigos, manuais ou políticas, as quais deverão ser direcionadas ao Departamento de *Compliance*, por meio do e-mail: mauro.barros@oreinvestments.com.br

21. Atualização

Este Código ficará em vigor por período indeterminado e o Departamento de *Compliance* será responsável por garantir que os Colaboradores estejam cientes e atualizados sobre as disposições aqui estabelecidas.

Ademais, este Código deverá ser reavaliado pelo Departamento de *Compliance*, no mínimo, a cada 1 (um) ano, ou sempre que houver alterações relevantes, ou que a regulamentação, regulação e melhores práticas assim o exigir.

22. Disposições Finais

As orientações estabelecidas neste Código deverão ser destacadas para todos os Colaboradores da Ore Investments, especialmente parceiros comerciais, prestadores de serviço e fornecedores, ou seja, aqueles que estejam relacionados à Ore Investments ou atuem em nome desta.

Áreas específicas da Ore Investments podem definir suas próprias políticas e regras de condutas, as quais deverão, necessariamente, ser compatíveis e complementares ao presente Código e políticas internas e padrões já estabelecidos pela Gestora.

Anexo 6

(ao “Código de Regras, Procedimentos e Controles Internos” da Ore Investments Participações Ltda.)

Modelo de Termo de Adesão

“Termo de Adesão ao Código de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Ore Investments Participações Ltda.

[NOME], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº [=], na qualidade de [informar cargo ou relação com a Ore Investments] da Ore Investments Participações Ltda. (“Ore Investments”), pelo presente instrumento, declaro que:

- Recebi uma cópia física e uma cópia digital, li e estou ciente do conteúdo do “Código de Regras, Procedimentos e Controles Internos” da Ore Investments (“Código”);
- Aceito cumprir o disposto no Código em todas as minhas atividades relacionadas à Ore Investments;
- Aceito envidar os melhores esforços para garantir que este Código seja cumprido por todas as pessoas a quem ele seja aplicável;
- Tomei ciência, por meio de leitura do Código, dos direitos e obrigações a que estou sujeito, inclusive no se refere à responsabilidade sobre informações confidenciais e privilegiadas;
- Tomei ciência, por meio de leitura do Código, de que o uso das informações e dos sistemas de informação da Ore Investments é monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações ao Código e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e/ou legais; e
- Participei do treinamento de *compliance* da Ore Investments
- Estou de acordo com o inteiro teor do Código, ao qual passo, a partir da presente data, a ser aderente;
- Estou ciente de que não posso alegar desconhecimento das diretivas previstas no Código sob nenhuma hipótese ou circunstância.

[dia], [mês] de [ano].

Colaborador:

[Assinatura do Colaborador]

[Nome do Colaborador]

Diretor de *Compliance*:

[Assinatura do Diretor de *Compliance*]

[Nome do Diretor de *Compliance*]"

Anexo 7

Metodologia de Avaliação de Risco e Monitoramento

Com o propósito de atender ao disposto na Resolução CVM nº 50, e nas demais normas atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro, a Ore Investments classificará o risco de lavagem de dinheiro das suas operações conforme metodologia de avaliação de risco elencada no presente anexo.

A referida metodologia tem por base a experiência da Ore Investments, bem como as instruções, pareceres e orientações emanados pelos reguladores e autorreguladores brasileiros, levando em conta para as classificações ora dispostas os limites de suas atribuições enquanto gestora de recursos, ao mesmo tempo que preza pela eficiência em identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro.

No mesmo sentido, são levados em conta (a) o ambiente de negociação; (b) a formação do preço do ativo negociado; e (c) a contraparte da operação, pelo que são identificados todos os produtos e serviços ofertados pela Ore Investments, além dos mandatos de investimento concedidos pelos fundos de investimento sob sua gestão, para classificar as operações em (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii) Alto Risco, conforme segue:

Metodologia e Avaliação

Baixo Risco

As operações classificadas com potencial de Baixo Risco são:

- a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM.
- b) ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM.
- c) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada.
- d) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM.
- e) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

São exemplos de operação de Baixo Risco: ações negociadas em Bolsa; títulos públicos e títulos privados de empresas com grau de investimento e negociados em mercados organizados, dentre outros.

Médio Risco

As operações classificadas com potencial de Médio Risco acontecem em ambientes de negociação com menor regulação, podem envolver ativos de complexa precificação e com pouco histórico de negociação, de forma que a disparidade de preços frente ao histórico não possa ser aferida com grau de certeza, além de envolverem contraparte que não seja Pessoa Politicamente Exposta ou que apresente algum risco significativo de lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM nº 50.

São exemplos de operação de Médio Risco: títulos privados de empresas com classificação de risco abaixo de grau de investimento negociados em mercados organizados; ativos complexos negociados em balcão não-organizado; dentre outros.

Alto Risco

As operações classificadas como Alto Risco acontecem em ambientes de negociação com baixa ou nenhuma regulamentação, envolvem ativos de difícil ou extremamente complexa precificação, além de todas as operações que envolverem contrapartes classificadas como Pessoas Politicamente Expostas ou quaisquer outras que possam representar um grau maior de risco de lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM nº 50.

São exemplos de operações de Alto Risco: quaisquer negociações que envolvam contraparte Pessoas Politicamente Expostas, organizações sem fins lucrativos ou de qualquer outro grau de risco alto para lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM nº 50; ativos de crédito privado fora de ambiente de negociação organizado; ativos de private equity; dentre outros.

Indícios de Lavagem de Dinheiro

Sem prejuízo da classificação do risco realizada pela Ore Investments conforme matriz acima, convém notar que no monitoramento das operações realizadas pela Ore Investments também serão considerados os seguintes indícios de lavagem de dinheiro:

- realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
 - ✓ o perfil e histórico de negociação da contraparte ou de seu representante; e
 - ✓ com o porte e o objeto social do cliente;

- realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 - ✓ entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
 - ✓ de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
 - ✓ de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- operações realizadas fora de preço de mercado.

Monitoramento

As operações serão supervisionadas de acordo com sua classificação por grau de risco, na seguinte frequência:

Baixo Risco: Será dispensado o monitoramento;

Médio Risco: 1 (uma) em cada 5 (cinco) operações; e

Alto Risco: todas as operações.

No entanto, mesmo nos casos em que o monitoramento é dispensado, qualquer tipo de atividade suspeita seja identificada, a mesma deverá ser reportada à autoridade competente.

A Ore Investments realizará o monitoramento com metodologia aprovada pelo seu Comitê de Risco e Compliance e que avalia cada um dos indícios de lavagem de dinheiro citados acima, bem como a faixa de preços dos ativos negociados e o risco das contrapartes. Os resultados do monitoramento serão documentados e arquivados.

Demais Operações

Além das operações acima referenciadas, a Ore Investments também deverá estar atenta e seus Colaboradores devem informar o Diretor Responsável pela Lavagem de Dinheiro das seguintes:

- ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;

Código de Regras, Procedimentos e Controles Internos

- valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e
- movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016.

Por fim, operações que envolvam contraparte ou investidor residente/domiciliados em países que apresentem as características abaixo devem ser reportadas ao Diretor de PLD, conforme se segue:

- que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
- com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

Todas as operações que envolvam quaisquer dos indícios acima elencados, independentemente de terem sido classificadas como de Baixo Risco, Médio Risco ou Alto Risco deverão ser comunicadas ao Diretor de PLD. A Ore Investments entende que os indicadores acima referenciados estão aptos a mitigar os riscos de lavagem de dinheiro consistentes com as atividades por si desempenhadas.